



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 06.08.2018

RATIFICAÇÃO: 06.08.2018

ANEXOS

**INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS
PÚBLICOS LTDA - EPP
CNPJ nº 01.484.706/0001-39
VALOR TOTAL R\$ 67.000,00**

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 043/2018

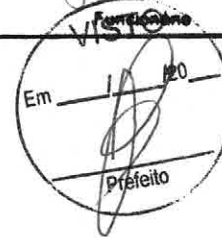
Coronel Vivida, 04 de maio de 2018.

DE: **Humberton de Oliveira Viana**
Diretor de Administração

PARA: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. 124 / 18
Em 12 / Junho de 18

Leila
Ferreira
VISTO



Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGAMA ESTRUTURAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS REGIMES JURÍDICOS CELESTISTA E ESTATUTÁRIOS, BEM COMO REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovamos nossos votos da mais elevada estima de apreço e consideração.

Cordialmente,

Humberton de Oliveira Viana
Humberton de Oliveira Viana
Diretor de Administração

Humberton Viana
Diretor de Administração
D. 6.168 de 21/03/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos do Município de Coronel Vivida, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões Constitucionais e da Lei Complementar nº101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, Reformulação do Estatuto dos Servidores, leis e decretos relativos aos regimes jurídicos celetista e estatutários, bem como Revisão do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

JUSTIFICATIVA

As políticas de remuneração são realizadas através do Plano de Cargos e Salários (PCS), o qual normatiza internamente a promoção e a progressão de carreiras. A gestão de Cargos e Salários ocupa uma posição-chave no recrutamento e manutenção dos Recursos Humanos da administração Municipal, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou a insatisfação das pessoas e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas. O plano consiste em ajustar as necessidades estruturais das organizações e as expectativas dos Colaboradores, englobando em sua abordagem conceitual, as etapas de elaboração, classificação, procedimentos, vantagens e desvantagens, fórmulas estatísticas e sua utilização em ambiente laboral, seguindo legislação vigente e instruções e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É uma ferramenta que possibilita determinar as estruturas de cargos, salários, critérios, promoção e mérito de forma justa para os Colaboradores e ao mesmo tempo estratégica para o ente Municipal.

A empresa deverá disponibilizar no mínimo a seguinte equipe técnica:

- 1 (um) profissional formado em Direito;
- 1 (um) profissional formado em Administração e/ou Gestão Pública;

No mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E REESTRUTURAÇÃO, REFORMA QUANTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CORONEL VIVIDA E NORMAS DE PESSOAL, CONSISTINDO EM REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES (CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS), ESTUDO SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E UNIFICAÇÃO DE REGIMES, ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEGISLAÇÃO CORRELATA, COM CONFEÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI; INCLUINDO REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (QUADRO E PLANO DE CARREIRA), E CONFECCÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONFECCÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES E CONFECCÃO DE MINUTA DOS PROJETOS DE LEI.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Ações Preliminares

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas,
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa às atuais leis/decretos/portaria, que regem os regimes jurídicos dos servidores públicos (Celetista e Estatutários), Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal Municipal.
- e) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.

2.2 - Revisão da Estrutura Organizacional:

- a) Proposta de Estudos para possível AJUSTE e ou ALTERAÇÃO da **Estrutura Organizacional (Elaboração dos novos organogramas – Secretarias – Atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando-se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias);**
- b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, bem como promova a criação ou a implantação de Secretarias Municipais (se for o caso) e criação de cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, compatível com a estrutura proposta.
- c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);
- d) Elaboração do estudo de **Impacto Econômico Financeiro, Técnico, Operacional, Orçamentário e Atuarial** para implantação da estrutura proposta.

2.3 - Reformulação das normativas correlatas aos servidores do Município (celetista e estatutários):

1. Definição do Regime Jurídico e suas normativas;
2. Estudos e Elaboração dos Direitos, Deveres e Normas de Conduta para os Servidores do Município.
3. Definição das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal;
4. Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos do Município.
5. Análise e programação em relação a transposição e/ou unificação de regime.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. 4 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional) – celetistas e estatutários:

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.
- e) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e se necessário proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:
 - Elaboração de proposta para Análise quanto à adoção e ou adaptação de possível Evolução Funcional;
 - Avaliação e Análise da Estrutura de Carreiras existente;
 - Proposta para implementação de uma nova Estrutura de Carreiras e Cargos;
 - Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional;
 - Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser Proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF;
 - Elaboração do estudo de **Impacto Econômico Financeiro** para implantação da estrutura proposta.

2. 5 - Reformulação do Estatuto/Plano de Carreira do Magistério:

- a) Levantamento e análise da legislação vigente relativa aos quadros da Educação, e Legislação própria em vigor;
- b) Diagnosticar a Estrutura de Pessoal na área da Educação, desenvolvendo proposta de Quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela Municipalidade, pautado pela busca da melhoria de qualidade, da produtividade e da eficiência;
- c) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção de cargos do quadro da Educação (se houver e que se fizer necessário), bem como do Plano de Evolução Funcional.
- d) Síntese das atribuições dos cargos/cargos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a Adequação das Referências e Enquadramento Funcional.
- e) Apresentação de proposta quanto à Criação, ajustes ou implantação de Benefícios, Gratificações e ou Adicionais, visando conquistas ao longo da carreira;
- f) Revisão dos dispositivos para Avaliação do Desempenho do Servidor durante o Estágio Probatório e Avaliação Funcional para fins de evolução na carreira.
- g) Apresentação de MINUTA de Projeto de Lei, do PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/ESTATUTO contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei.
- h) Apoio Técnico a **Comissão Coordenadora** na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

2.6 - Assessoria e Consultoria:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



A Municipalidade espera da Contratada, todo Suporte e Assessoramento necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, **e ainda:**

- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo.
- b) Consultoria Administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato e até um ano após a vigência do contrato.
- c) Avaliação e Definição em Conjunto com a Municipalidade do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

3 – DAS ETAPAS

3.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

I - Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e ou Servidores designados.

II - Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:

- a) Lei Orgânica Municipal;
- b) Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;
- c) Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho.
- d) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);

3.2 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas - com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

3.3 – ELABORAÇÃO DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REGIMES CELETISTA E ESTATUTÁRIO)

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.
- b) Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional.
- c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

3.4 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES

- a. Estudos e Minuta da Estruturação Geral do Estatuto com Normas, Definições, Direitos e Obrigações;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b. Minuta das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal para a Municipalidade;
- c. Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos voltada aos servidores e sua relação com o Poder Público contratante.
- d. Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA – do novo ESTATUTO.
- e. Elaboração de proposta de unificação e transposição de regimes (Celetista e Estatutário)

3.5 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO PLANO DE CARREIRAS e do QUADRO de CARGOS

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.
- h) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do QUADRO DE PESSOAL atualizado e do PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

3.6 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / PLANO DE CARREIRA (Evolução Funcional).

- a. Minuta da Estruturação do Quadro de Pessoal e da possível Evolução Funcional do Magistério;
- b. Apresentação dos Estudos relativos aos Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional para Classe do Magistério;
- c. Minuta contendo propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.
- d. Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências, Remuneração e reajustes salariais;
- e. Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do Quadro de Pessoal do Magistério atualizado e do ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / Plano Carreira - contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.7 – CONCLUSÃO:

- a) Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que as proposituras irão causar na folha de pagamento em conjunto com a *Comissão Coordenadora*.
- b) Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para envio ao Legislativo.

4 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DA CONTRATADA

A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle.
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executados serviços semelhantes ao objeto deste termo e ou através de Curriculum (s) da Equipe Técnica responsável pelo Projeto que demonstre sua capacitação Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

4.2 - DA CONTRATANTE

Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.
- c) Pela COORDENAÇÃO interna através da *Comissão Coordenadora* - visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.
- e) Pela Efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;
- f) O Município de Coronel Vivida, por meio da Comissão Coordenadora, irá delimitar áreas de prioridade absoluta, na realização do trabalho, devendo ser apresentado parte dos trabalhos completos para envio e aprovação do Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5- PRAZOS

Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, salvo o disposto no item 4.2, letra "f", que terá prioridade na apresentação.

A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

6 - FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irrevogável.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela *Comissão Coordenadora* - de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

- a) 10% (dez por cento), após a entrega dos trabalhos das etapas 3.1 e 3.2.
- b) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.3;
- c) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.4;
- d) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.5;
- e) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.6;
- f) 10 % (dez por cento) na apresentação dos projetos finalizados - CONCLUSÃO - etapa - 3.7.

7.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 30 (trinta) dias, da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos pela Prefeitura para aprovação legislativa.

7.3 - Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

Coronel Vivida, 02 de maio de 2018.

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Diretor Departamento de Administração

Humberton Viana
Diretor de Administração
D. 6.168 de 21/03/2017

ORÇAMENTO - GAE CONSULTORIA



Gae Educação <gaeeducacao@gmail.com>

seg 04/06/2018 17:24

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>;

4 anexos (890 KB)

Ofício - Abertura de Edital.doc; Orçamento - Coronel Vivida.pdf; TERMO DE REFERÊNCIA.docx; Tomada de Preços e Técnica e Preço.docx;

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
SETOR DE COMPRAS

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de orçamento expedido por essa Prefeitura em 25/05/2018, estamos anexando os seguintes arquivos:

Orçamento para os serviços de unificação do regime jurídico dos servidores municipais e atualização do Estatuto dos Servidores, com a apresentação de três projetos de lei:

- a) Estatuto dos Servidores Municipais
- b) Regime Disciplinar, Sindicância e processo Administrativo Disciplinar
- c) Lei de contratação temporária pelo regime especial de trabalho.

Complemento a proposta para elaboração de projeto de lei para a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo, constando:

- a) Texto da lei;
- b) Organogramas
- c) Relação dos cargos em comissão e funções de confiança, com cálculo do impacto financeiro.

Reformulação do Plano de Carreira do Magistério e implantação de sistema de Avaliação de Desempenho na Carreira

Elaboração do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e implantação de sistema de Avaliação de Desempenho na Carreira.

EDITAL DE LICITAÇÃO:

A empresa GAE Consultoria não participa das modalidades de Editais (Pregão Presencial, Tomada simples e Convite)

OUTROS DOCUMENTOS:

Segue Modelo de Edital específico para essa modalidade de serviço que poderá ser adaptado aos padrões do município.

Segue também, Memorial Descritivo e Modelo de Ofício para abertura de Edital.

Atenciosamente,
João Batista
Diretor Administrativo



GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, apresenta a sua proposta comercial para prestação de serviços conforme objeto a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, do quadro geral de cargos e empregos públicos dos servidores, na elaboração de plano de carreira dos servidores e na reformulação do plano de carreira do magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira, apresentação de estudos técnicos preliminares, elaboração de minutas de projetos de lei e decretos e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados.

SERVIÇOS/ETAPAS

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas
- b) Análise da legislação, normativas e estrutura vigente
- c) Visitas técnicas para reunião com os servidores designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos
- d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa às atuais leis/decreto/portarias que regem os regimes jurídicos dos servidores públicos (celetistas e estatutários)
- e) Elaboração de diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade do Município frente às questões objeto do presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.



GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.



ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

O trabalho da administração pública na execução de suas atividades próprias e prestação de serviços à comunidade, necessita estar devidamente organizada em setores, com definição de sua subordinação e hierarquia, definidas as atribuições do órgão e do responsável pelo órgão, bem como a fixação da remuneração de seus titulares.

Esta organização não pode ser aleatória, pois a Constituição Federal estabelece critérios e parâmetros para esta organização, conforme termos de seu art. 37, V:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Desta forma, os trabalhos a serem executados são:

- a) Proposta de organização administrativa do Poder Executivo;
- b) Definição das funções de cada órgão ou Secretaria;
- c) Apresentação dos direitos e deveres em relação ao Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Departamento;
- d) Relação dos cargos em comissão e funções de confiança e suas funções;
- e) Apresentação de proposta de remuneração dos cargos em comissão e seu impacto financeiro;
- f) Apresentação de projeto e lei com a nova estrutura administrativa do Poder Executivo;
- g) Elaboração de organogramas;
- h) Acompanhamento da tramitação até sua aprovação pela Câmara Municipal;

UNIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

- a) Análise da Lei Orgânica Municipal;
- b) Proposta de projeto de Emenda à Lei Orgânica, se for o caso;
- c) Levantamento da situação dos servidores vinculados ao regime celetista;
- d) Forma e critérios para proceder à unificação do regime estatutário;
- e) Adequação e atualização do Estatuto dos Servidores Municipais; mediante proposta de conversão dos empregos públicos em cargos públicos;
- f) Apresentação de projeto de lei do novo estatuto dos servidores;



GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.



- g) Discussão da proposta do novo estatuto com a equipe técnica do Município;
- h) Apresentação de justificativa das mudanças;
- i) Acompanhamento da tramitação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

LEI QUE REGULAMENTA O REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES, SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO.

- a) Apresentação de projeto de lei;
- b) Discussão da proposta com a equipe técnica do Município;
- c) Apresentação de justificativa das mudanças;
- d) Acompanhamento da tramitação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

LEI DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- a) Elaboração de lei para contratação temporária na forma de regime especial de trabalho
- b) Apresentação de modelo de contrato de trabalho.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- a) Análise da Lei Orgânica do Município;
- b) Análise do Estatuto do Servidor;
- c) Análise do Plano de Carreira Atual (se houver)
- d) Organização dos empregos atuais em cargos multifuncionais,
- e) Elaboração de proposta da organização dos cargos efetivos;
- f) Elaboração de tabelas de vencimentos para cada cargo/carreira;
- g) Apresentação de simulação de enquadramento nas novas tabelas;
- h) Elaboração de cálculo de impacto financeiro;
- i) Apresentação do texto do plano de carreira;
- j) Reuniões para análise da reformulação do plano dos Servidores e implantação do Instrumento de Avaliação de Desempenho;
- k) Apresentação da redação final do texto;
- l) Elaboração de minuta de decreto de enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas de vencimento;
- m) Apresentação de proposta de instrumento de avaliação de desempenho do estágio probatório;
- n) Apresentação de proposta de instrumento de avaliação de desempenho para fins de progressão na carreira.
- o) Regulamentações após a aprovação da Lei do Plano de Carreira.



GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.



ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Análise das Leis do Município

- Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- Análise da Lei Orgânica do Município;
- Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);

Impacto Financeiro

- Levantamento dos Recursos disponíveis para a Educação do Município;
- Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil);
- Elaboração da nova Tabela Salarial com projeção do Piso Salarial Profissional;
- Verificação do impacto financeiro da Folha de Pagamento em relação ao FUNDEB (Folha Atual e Folha com a NOVA Tabela Salarial).

Reuniões

- Reunião com o Gestor da Educação e Comissão que acompanhou a elaboração do Plano de Carreira Atual (se houver);
- Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
- Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei;
- Reunião com todos os profissionais do magistério para apresentar o Anteprojeto de Lei.

Encaminhamentos:

- Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
- Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira;

Avaliação de Desempenho

Palestra sobre:

- A Progressão na Carreira e o Sistema de Avaliação;
- Diretrizes Nacionais para Progressão na Carreira – embasamento legal;
- Os Componentes do Sistema de Avaliação – Desempenho e Qualificação;



GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.



- d) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- e) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- f) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação;

REGULAMENTAÇÕES

Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, entre elas:

- a) Estágio Probatório;
- b) Qualificação Profissional;
- c) Distribuição de Aulas;
- d) Comissão de Gestão.

VALOR DA PROPOSTA

TOTAL GERAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

INFORMAÇÕES GERAIS

- A) A empresa GAE estará assumindo as seguintes despesas:
 - Transporte dos profissionais da empresa;
 - Despesas com Hospedagens e Alimentação;
 - Despesas com todos os encargos sociais e fiscais pertinentes ao valor deste orçamento.
- B) Forma de Pagamento: 8 (oito) parcelas iguais, mediante laudo de apreciação dos serviços, emitido pelos gestores dos respectivos departamentos.
- C) Prazo máximo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias

Marechal Cândido Rondon – PR, 04 de junho de 2018

JOÃO BATISTA DA COSTA

Diretor Administrativo
RG. 2.183.886- SSP-PR
CPF. 389.299.619-91

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL
CNPJ. 03.964.493/0001-78

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.964.493/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2000
NOME EMPRESARIAL GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1666	COMPLEMENTO
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR		TELEFONE (45) 2843-085
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/06/2018** às **09:13:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.964.493/0001-78
NOME EMPRESARIAL: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS
LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)



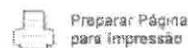
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	JOAO BATISTA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/06/2018 às 09:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Re: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa



CM Planejamento.com.br <cmplanejamento@cmplanejamento.com.br>

ter 08/05/2018 09:52

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>;

📎 1 anexos (508 KB)

CORONEL VIVIDA REESTR ADM.pdf;

Bom dia,

Em anexo, o orçamento solicitado.

Atenciosamente,

CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

From: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Sent: Monday, May 07, 2018 11:52 AM

To: cmplanejamento@cmplanejamento.com.br

Subject: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa

Bom dia,

Conforme contato, solicito orçamento para prestação de serviços de reestruturação administrativa, conforme anexos.

Dúvidas quanto ao conteúdo entrar em contato com o senhor Humberton pelo telefone (46) 3232-8300.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE RESSTRUTURAÇÃO ADMNISTRATIVA

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL R\$						80.000,00

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2018.

Ass: 

Razão social: **CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

CNPJ: 10.528.717/0001-64

Telefone: (46) 3905-2900
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612, Centro,
endereço Francisco Beltrão - PR - CEP 85601-030

e-mail: cmplanejamento@cmplanejamento.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 39-7
Agência nº: 4181
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- MICROEMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO

10.528.717/0001-64
C.M. ASSESSORIA E
PLANEJAMENTO LTDA
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612
Centro - CEP 85.601-030
Francisco Beltrão - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.528.717/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2008
NOME EMPRESARIAL C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	NÚMERO 612	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.601-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 3524-3536	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/05/2018** às **09:54:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.528.717/0001-64
NOME EMPRESARIAL: C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

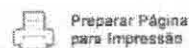
Nome/Nome Empresarial: MARIJANI BLASIU RIBEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIA FRIGERI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/05/2018 às 09:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Dinara



De: Samara <samara@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de maio de 2018 16:15
Para: Dinara
Assunto: ENC: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa
Anexos: image001.jpg; PM CORONEL VIVIDA - PR - REFORMA ADMINISTRATIVA.pdf

De: IGAM IGAM [mailto:igamcomercial@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 24 de maio de 2018 16:14
Para: elires@coronelvivida.pr.gov.br; samara@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Fwd: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa

----- Mensagem encaminhada -----

De: <comercial@igam.com.br>
Data: 24 de maio de 2018 16:12
Assunto: Fwd: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa
Para: igamcomercial@gmail.com

De: comercial@igam.com.br
Para: "elires" <elires@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 24 de maio de 2018 16:11:47
Assunto: Fwd: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa

De: comercial@igam.com.br
Para: "samara" <samara@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 23 de maio de 2018 13:33:06
Assunto: Re: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa

Prezada Samara, boa tarde!

Conforme solicitado, segue anexo a este e-mail proposta para realização de serviço específico referente a Reforma Administrativa.

Me coloco a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Bibiana Tonial

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Samara** <samara@coronelviviada.pr.gov.br>

Data: 21 de maio de 2018 15:46

Assunto: RES: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa

Para: igamcomercial@gmail.com



Boa tarde Bibiana Tonial.....

Conforme solicitado, segue as informações para a Revisão e Modernização do toda a Legislação dos Servidores Públicos e Municipais sob Regime Jurídico Celetista e Estatutário.

1 A intenção é a revisão e modernização: **SIM**

1.1. da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores? **SIM**

1.2. Da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo e os cargos comissionados? Se sim: **SIM**

1.2.1 Quantas secretarias? **ATUALMENTE SÃO 09 SECRETARIAS (ANEXO ORGANOGRAMA)**

1.2.2 Quantos cargos em comissão atualmente?

SÃO 31 CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DA LEI MUNIC. Nº 1.459 DE 19/12/1997 E ALTERAÇÕES. (ANEXO TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO)

1.3. da lei que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo do quadro geral e o correspondente plano de carreira? Se sim: **SIM**

1.3.1 Quantas categorias funcionais existem?

SÃO 06 GRUPOS NO REGIME JURÍDICO CELETISTA, E 08 GRUPOS NO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.

1.3.2 Quantos cargos criados? E ocupados?

TABELAS EM ANEXO CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS, PORÉM OS CARGOS VAGOS SERÃO CONTADOS SOMENTE OS ESTATUTÁRIOS.

1.3.3 Há necessidade de criação de novas categorias?

ANALISAR ESSA NECESSIDADE COM A EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATADA.



1.3.4 Há necessidade de revisar a descrição dos cargos? SIM

1.4. da lei que dispõe sobre o magistério e o correspondente plano de carreira? Se sim: SIM

1.4.1 Quantos cargos criados? E ocupados?

TABELAS EM ANEXO CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS, PORÉM OS CARGOS VAGOS SERÃO CONTADOS SOMENTE OS ESTATUTÁRIOS.

Informações Divisão de Recursos Humanos – Sâmara Spagnoli

Fone: (46) 3232-8314



Sâmara de Moraes Spagnoli
Divisão de Recursos Humanos



CORONEL VIVIDA

Cada vez melhor!

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: segunda-feira, 14 de maio de 2018 09:06

Para: humberton@coronelvivida.pr.gov.br; samara@coronelvivida.pr.gov.br

Assunto: Enc: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa



Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Dinara Mazzucatto / Marcia Fonseca/Wellinton Rodrigues

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781



Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

De: IGAM IGAM <igamcomercial@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 09:02

Para: comprascvv@outlook.com

Assunto: Fwd: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa

Prezados,

Para bem atendê-los, no que diz respeito à prestação de serviços de reestruturação administrativa, solicitamos algumas informações a respeito para o fim de bem delimitarmos a necessidade de revisão e ajustes na legislação desta municipalidade:

1 A intenção é a revisão e modernização:

1.1. da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores?

1.2. Da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo e os cargos comissionados? Se sim:

1.2.1 Quantas secretarias?

1.2.2 Quantos cargos em comissão atualmente?

1.3. da lei que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo do quadro geral e o correspondente plano de



carreira? Se sim:

- 1.3.1 Quantas categorias funcionais existem?
- 1.3.2 Quantos cargos criados? E ocupados?
- 1.3.3 Há necessidade de criação de novas categorias?
- 1.3.4 Há necessidade de revisar a descrição dos cargos?

1.4. da lei que dispõe sobre o magistério e o correspondente plano de carreira? Se sim:

- 1.4.1 Quantos cargos criados? E ocupados?

As informações se fazem necessárias para podermos bem orçar o serviço a ser executado, tanto no que diz respeito a valores quanto a tempo para sua adequada execução.

Atenciosamente,

Bibiana Tonial

----- Mensagem original -----

De: "igam" <igam@igam.com.br>

Para: "comercial" <comercial@igam.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 7 de maio de 2018 12:02:11

Assunto: Fwd: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa

O IGAM permanece a disposição!Atenciosamente,Schirlei Schemoel

Supervisora Administrativa

igam@igam.com.br

Fone: (51)3211-1527

----- Mensagem encaminhada -----

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Para: igam@igam.com.br

Enviadas: Mon, 07 May 2018 11:53:21 -0300 (BRT)

Assunto: Orçamento para assessoria em reestruturação administrativa

Bom dia,

Conforme contato, solicito orçamento para prestação de serviços de reestruturação administrativa, conforme anexos.

Dúvidas quanto ao conteúdo entrar em contato com o senhor Humberton pelo telefone (46) 3232-8300.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318



--

**Atenciosamente,
Daniela Castro Alves**

Comercial – IGAM

51 3211-1527

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

Rua dos Andradas, 1560 | 18º andar

Galeria Malcon | Centro | Porto Alegre/RS

CEP 90026-900 | Fone (51) 3211.1527

www.igam.com.br

Área Comercial – Skype - igamcomercial

--

**Atenciosamente,
Daniela Castro Alves**

Comercial – IGAM

51 3211-1527

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

Rua dos Andradas, 1560 | 18º andar

Galeria Malcon | Centro | Porto Alegre/RS

CEP 90026-900 | Fone (51) 3211.1527

www.igam.com.br

Área Comercial – Skype - igamcomercial

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

À Prefeitura Municipal de Coronel Vivida –PR

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos apresentar proposta com objeto de revisão da estrutura administrativa e do quadro de cargos comissionados e funções de confiança, e suas descrições; revisão do quadro de cargos de provimento efetivo; revisão do quadro de empregos públicos; revisão do quadro do magistério; revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e magistério; revisão do estatuto (regime jurídico).

A execução do objeto contratual fica proposta nos seguintes termos:

a) Análise da legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e o quadro de cargos e comissão e funções de confiança, revendo a estrutura e a descrição legal no que for necessário;

b) Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;

c) Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de empregos públicos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos empregos, bem como a revisão do plano de carreira;

d) Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro do magistério, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira, considerando a legislação federal aplicável à categoria;

e) Análise da lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização.

Para execução do trabalho, faz-se necessária indicação de uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pelo IGAM, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via projetos de lei.

A partir da demanda indicada, elaboramos as minutas e encaminhamos ao contratante, para revisão e indicação de ajustes que entender necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade que deve ser observada, serão ajustados nos documentos.

A contratação dar-se-á, caso aceita a proposta, mediante inexigibilidade de licitação, cujos documentos necessários para a contratação serão encaminhados oportunamente.

Valor da proposta do investimento na presente contratação é de **R\$ 67.000,00**, a ser pago de acordo com as seguintes parcelas: R\$ 7.000,00, cinco dias após a primeira visita técnica e **R\$ 30.000,00**, após a apresentação do estudo inicial, a ser apresentado na segunda visita e R\$ 30.000,00, na entrega dos projetos de Lei.

O valor inclui três visitas, sendo uma no início dos trabalhos, para estabelecimento dos diretrizes a serem observadas na sua execução, com reunião com a comissão de servidores e verificação das demandas já identificadas; uma para apresentação das propostas iniciais e definição das particularidades a serem observadas, considerando as peculiaridades locais; e uma na fase de conclusão, para apresentação do trabalho executado.

O prazo estimado para a execução do serviço será de 240 dias cronograma a combinar.

**Esta proposta é válida por 30 dias.
Sem mais, permanecemos à disposição.**

Cordialmente,
Bibiana Tonial
Setor Comercial IGAM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.484.706/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/1996
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 1560	COMPLEMENTO ANDAR 18 GALERIA MALCON	
CEP 90.026-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@igam.com.br		TELEFONE (51) 3211-1527 / (51) 9611-4219	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/06/2018** às **09:29:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.484.706/0001-39
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS
PUBLICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO CESAR FLORES

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

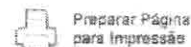
Nome/Nome Empresarial: ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/06/2018 às 09:29 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa



DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

seg 07/06/2018 14:32

Itens Enviados

Para: ibam@ibam.org.br <ibam@ibam.org.br>

Assunto: Alta

2 Anexos (599 KB)

Orçamento reestruturação administrativa.xls, TERMO DE REFERENCIA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.pdf

Boa tarde,

Solicito orçamento para prestação de serviços de reestruturação administrativa, conforme anexos.

Dúvidas quanto ao conteúdo entrar em contato com o senhor Humberton pelo telefone (46) 3232-8300.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa



DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

seg 07/05/2018 13:33

Itens Enviados

Para: inlegis@inlegis.com.br <inlegis@inlegis.com.br>;

Prioridade: Alta

2 anexos (591 KB)

Orçamento reestruturação administrativa.xls; TERMO DE REFERENCIA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.pdf;

Boa tarde,

Solicito orçamento para prestação de serviços de reestruturação administrativa, conforme anexos.

Dúvidas quanto ao conteúdo entrar em contato com o senhor Humberton pelo telefone (46) 3232-8300.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

Orçamento de reestruturação administrativa - URGENTE



DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

sex 25/05/2018 15:03

Itens Enviados

Para:jacirmachado@gmail.com <jacirmachado@gmail.com>;

Prioridade: Alta

📎 5 anexos (1 MB)

novo organograma p.pdf; Orçamento reestruturação administrativa.xls; Organograma Geral - Anexo a Lei nº 1974 de 05 dezembro de 2007.pdf; Quadro Controle de Cargos CLT-EST-2018.pdf; TERMO DE REFERENCIA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.pdf.

Boa tarde Jacir,

Conforme contato, solicito orçamento para reestruturação dos planos de cargos e salários do município, conforme documentação em anexo.

Dúvidas quanto ao conteúdo dos documentos entrar em contato com os servidores:

Humberton Viana - Chefe do Depto de Administração
Elíres - Assessor Jurídico
Sâmara - Recursos Humanos

Telefone: (46) 3232-8300

Os mesmos foram elaborados por eles.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781

Orçamento de reestruturação administrativa - URGÊNTE



DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

sex 25/05/2018 15:22

Itens Enviados

Para: carlos@cesanches.com <carlos@cesanches.com>;

Prioridade: Alta

📎 5 anexos (1 MB)

novo organograma p.pdf; Orçamento reestruturação administrativa.xls; Organograma Geral - Anexo a Lei nº 1974 de 05 dezembro de 2007.pdf; Quadro Controle de Cargos CLT-EST-2018.pdf; TERMO DE REFERENCIA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.pdf;

Boa tarde Carlos,

Conforme contato, solicito orçamento para reestruturação dos planos de cargos e salários do município, conforme documentação em anexo.

Dúvidas quanto ao conteúdo dos documentos entrar em contato com os servidores:

Humberton Viana - Chefe do Depto de Administração

Elires - Assessor Jurídico

Sâmara - Recursos Humanos

Telefone: (46) 3232-8300

Os mesmos foram elaborados por eles.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781

RES: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa

jcs damasceno <damasceno@salariosweb.com.br>

qua 30/05/2018 17:31



Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

Prezada Dinara, boa tarde!

O valor global apresentado de r\$ 862.400,00 é fruto de uma projeção ampliada, assim considerando:

- a. 3.920 horas de trabalhos; sendo 75% projetadas para a construção do projeto em 06 meses e os demais 25% restante, pós projeto para atendimento de até 12 meses seguinte.
- b. Estamos considerando uma equipe de 05 profissionais;
- c. Jornada de 28 horas semanais por profissional alocado;
- d. Além do valor hora-trabalho, incluem no referido valor global todos os custos de deslocamento, pernoites, refeições e impostos.

Conquanto, trata-se de um valor global estimado que pode ser reduzido desde que se reduza o tamanho da equipe e, por conseguinte, o número de horas totais. Se considerar uma equipe reduzida de 03 profissionais somente, e a ainda uma jornada semanal de 21 horas para cada um, o valor global cairá para r\$ 411.600,00 fruto de 1764 horas de trabalho;

Por fim, são essas nossas considerações; todavia, desde já estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pela atenção, agradecemos.

José Carlos Silva Damasceno

Sócio_Administrador

SALARIOS WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

Rua Uruguai, 2.100 – sobreloja sl 02 – CEP: 86.010-210 - Londrina-Pr

www.salariosweb.com.br (43) 3029-0460

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviada em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 08:45

Para: jcs damasceno <damasceno@salariosweb.com.br>

Assunto: Re: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa

Bom dia,

Referente a este orçamento, gostaria da confirmação se é realmente este valor.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype



De: jcs damasceno <damasceno@salariosweb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 15:55:17

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA'

Assunto: RES: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa

Prezada Dinara, boa tarde!

Conforme entendimentos, segue anexo o orçamento solicitado.

Abs

José Carlos Silva Damasceno

Sócio_Administrador

SALARIOS WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

Rua Uruguai, 2.100 – sobreloja sl 02 – CEP: 86.010-210 - Londrina-Pr

www.salariosweb.com.br (43) 3029-0460

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviada em: segunda-feira, 14 de maio de 2018 09:58

Para: jcs damasceno <damasceno@salariosweb.com.br>

Assunto: Re: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa

Bom dia,

Se possível enviar o orçamento ainda nesta semana agradecemos. Tendo em vista o valor a ser contratado, sim, será realizada a contratação por processo licitatório com ampla publicação de edital.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781
Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype
Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype
Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype



De: jcs damasceno <damasceno@salariosweb.com.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 09:49:35
Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA'
Assunto: RES: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa

Prezados, bom dia!

É possível nos informar até quando teremos prazo lhes apresentar o referido orçamento. Ademais, quando enviado, será feito um processo licitatório com publicação de edital específico para atender a demanda?
Agradecemos retorno.

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>
Enviada em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 11:50
Para: damasceno@salariosweb.com.br
Assunto: Orçamento de assessoria para reestruturação administrativa
Prioridade: Alta

Bom dia,

Conforme contato, solicito orçamento para prestação de serviços de reestruturação administrativa, conforme anexos.

Dúvidas quanto ao conteúdo entrar em contato com o senhor Humberton pelo telefone (46) 3232-8300.



Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318
Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype
Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype
Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype



Livre de vírus. www.avast.com.

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE RESSTRUTURAÇÃO ADMNISTRATIVA



Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	862.400,00	862.400,00
VALOR TOTAL R\$						862.400,00

Londrina, 17 de Maio de 2018
local e data

Ass: _____

Razão social: SALARIOS WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 15703607/0001-05

Telefone: (43) 30290460

endereço: Rua Uruguai, 2100 - sl 02 -

e-mail: damasceno@salariosweb.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 11124-4

Agência nº: 1686

Banco: Itaú

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

) MICROEMPRESA

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

() LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO

MAPA COMPARATIVO DE SERVIÇOS DE RESSTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA		CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA		INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA		MEDIANA	
					Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	135.000,00	135.000,00	80.000,00	80.000,00	67.000,00	67.000,00	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL R\$						135.000,00		80.000,00		67.000,00		80.000,00

OBS: Para composição do valor final, optou-se pelo cálculo da mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo mesmo, mesmo contendo uma certa disparidade entre os valores dos orçamentos encontrados, também foram efetuadas diversas tentativas de consultas em processos dos municípios da região, sendo encontrados somente processos datados do ano de 2014, não sendo possível uma comparação de valores com os mesmos, além de diversos contatos com vários fornecedores os quais se recusaram a fornecer orçamento, conforme solicitações em anexo.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2018.


Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 028/2018, de 11 de junho de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão destinada a analisar e acompanhar a revisão da estrutura organizacional e no quadro de cargos e empregos públicos do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º. DESIGNAR os membros, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior:

NOME	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Nancy Margarete Perin	722.636.529-49	4.503.097-0
Pricila Gregolin Gugik	060.101.669-69	9.241.824-3
Sâmara de Moraes Spanholi	049.177.999-29	9.480.418-0
Ladenir Giordani	060.418.889-74	9.325.716-2
Elires Marinho de Melo Menegussi	030.609.209-31	5.826.573-0
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana	680.828.949-20	4.132.806-1
Ademir Antônio Aziliero	472.871.799-20	3.934.749-0

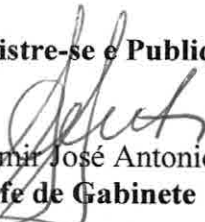
Art. 3º. A Comissão ficará responsável por acompanhar, a empresa que será contratada para tal finalidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2018
OBJETO: Implantação de regime de preços para faturas e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMC 192 Sudoeste-PR, para as propostas:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO LICITACIONTE
FABRICA QUILZELI BAKERS CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO - ME	27.363.349/0001-64	R\$ 184.100,00
TIKS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME	21.583.350/0001-06	R\$ 3.940,00
CALÇADINHOS KALLUCIO DE PRATA LTDA - EPP	05.677.300/0001-16	R\$ 68.990,00
CAVIRRELI CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME	21.824.360/0001-85	R\$ 13.192,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO:		R\$ 275.222,00

Pato Branco, 11 de junho de 2018. Kaul Camilo Junion - Presidente do CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORTESES/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)
 O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 013/2018 do CONIMS, através da Resolução n.º 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Orteses/Prótese do CONIMS, considerando ainda a Resolução n.º 079/2018 de 15 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.645/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.014/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna públicos interessados a inclusão de procediment na tabela de Credenciamento, conforme segue.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br e www.diariomunicipal.com.br/fmp

Pato Branco, 18 de junho de 2018.
 Altair José Gasparetto
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Nas publicações do dia 16 de maio de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 109, e no jornal Diário do Sudoeste, edição 7142 do dia 18 de maio de 2018, bem como no site do município no dia 17 de maio de 2018, tendo em vista equívocos ocorridos quanto à destinação orçamentária, emite:

"onde se lê": nº: 06.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1345200062.012 - Atividades operacionais da divisão de obras e serviços urbanos; 33.90.30 - Material de Consumo; Despesa 1190

"leia-se": 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.01 - Divisão de Ensino; 1236100102.029 - Atividades Operacionais do Ensino Fundamental - 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa 240.

Bom Sucesso do Sul, 18 de junho de 2018.
 Joseane Foltz
 Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2018 - PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA,
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91.
OBJETO: Contratação de empresa para Cessão de créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, a qual foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei nº 2010/2018 conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento desta municipalidade.
VALOR: R\$ 2.605.981,32 (dois milhões seiscientos e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da referida contratação serão depositados na conta do município de Manguierinha, Agência 22675 Conta Corrente 101877.
PERÍODO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 13 meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2018.
 Manguierinha, 18 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 03 e 04 DE MARÇO DE 2018, EFETUADA NO DIÁRIO DO SUDOESTE, PÁGINA B3, PASSANDO A VIGER A SEQUINTE REDAÇÃO:
EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2018 - PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-PMM
ONDE SE LÊ: CONTRATADA: TLM COMERCIAL - EIRELI - EPP, CNPJ 17.542.364/0001-04.
LEIA-SE: CONTRATADA: TLM COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ/ME nº 24.758.964/0001-61.

Manguierinha, 18 de junho de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018 - Pregão Presencial nº 65/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI - ME. CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de solda junto com fornecimento de material, para frotas de veículos e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 15.500,00. Prazo: 12 meses, 14.06.2018 a 13.06.2019. Coronel Vívida, 13 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2018 - Pregão Presencial nº 66/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME. CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de poda de árvores no perímetro urbano. Valor total estimado R\$ 139.900,00. Prazo: 06 meses, 18.06.2018 a 17.12.2018. Coronel Vívida, 15 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. LOCAL E HORAÇÃO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de julho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 37.812,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 18 de junho de 2018. Ademir Antônio Azilero. Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 024/2018 de 15/06/2018 SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018. Súmula. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscrever-se, conforme cronograma, 04/06/2018 A 08/06/2018. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.albemil.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 028/2018, de 11 de junho de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR Comissão destinada a analisar e compunhar a revisão da estrutura organizacional e no quadro de cargos e empregos públicos do Município de Coronel Vívida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.albemil.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.393/2018, de 05 de junho de 2018. Súmula: Altera o Decreto nº 6.329/2018, de 17 de janeiro de 2018 - Nomeia Gestor e equipe responsável pelo Portal de Transparência do Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA: Art. 1º. Fica alterado o quadro constante no artigo 2º, no item Geral, no requisito informações "Inclusão de formulário para pedido de informações", a fim de substituir a servidora Inês Delmira Poletto, pela servidora Simone Terézinha Souza, nos seguintes termos: A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018 - Pregão Presencial nº 66/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI - ME. CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de solda junto com fornecimento de material, para frotas de veículos e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 15.500,00. Prazo: 12 meses, 14.06.2018 a 13.06.2019. Coronel Vívida, 13 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MUSICAL INVENHADA CAMPERIA LTDA ME	4.200,00	4.200,00
Totalizado por fornecedor:			
FORNECEDOR		NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL
MUSICAL INVENHADA CAMPERIA LTDA ME		15.585.472/0001-11	4.200,00

Nas publicações de sua proposta e do edital.
 Valor total da licitação de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
 Coronel Vívida, 18 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR
 RUA: Estado dos Santos, 541 - Fone: (41) 245-1130 e 245-1122
 CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR a sua interessados que fará realizar no dia 02 de julho de 2018 as 08h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Lote, para Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para realização de exames laboratoriais nos pacientes do município de Honório Serpa-PR. Especificações constantes no termo de Referência - anexo I - do edital, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

Do Edital e do Edital de Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Licitação deverão ser protocolados no dia 02 de julho de 2018, das 08h00min-horas até as 20h30min. Local do protocolo e de realização da sessão pública ou pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
 Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 18 de junho de 2018.
 Lucio Diego Guerra
 Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 02 (dois) de julho de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços destinados a instalação de 02 (dois) pergolados a serem instalados no Lago Municipal Caminho das Pedras, Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 031/2018, no horário das 08h00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 18 de junho de 2018.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
SEDU/PR/ANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2018.

O MUNICÍPIO de Manguierinha, torna público que às 14:00 horas do dia 02 de julho de 2018, na Prefeitura Municipal de Manguierinha, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
MOTONIVELADORA	01	545.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Têia Eliana Dutra Vilela, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3243-1122 - E-mail licitacao@manguierinha.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Praça Francisco Assis Reis, 1060, das 08:00 às 17:30 horas.

Manguierinha, 18 de junho de 2018.
 Têia Eliana Dutra Vilela
 Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 080 DE 16 DE JUNHO DE 2018.
 Súmula: Concessão do diário a ser enviada, pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/fmp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/17, DE 27/06/2017, PROVIDENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/17, DE 09/06/2017, CONVÊNIO ABERTO LICITACIONDO PARTES MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E CONTRATO DE PREÇOS UNIFORMES - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO ADICIONAL 12 (doze) meses, PERÍODO DE VIGÊNCIA, DE 29/06/2018, A 27/06/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 29/06/2017 A 27/06/2018. FONE: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 054/2018 TIPO: menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, torna públicos que fará realizar licitação no dia 03/07/2018, às 10h, na Sala de Licitações, nº 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, no Termo Presencial, destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual tem por objeto a aquisição de produtos e equipamentos para realização de faturização/retribuição, para a elaboração e emissão de atestado à saúde de pessoas com deficiência, visando a contratação da Clínica Municipal de Fisioterapia, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo T do edital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 17h das 12:00min às 17h30min, em sua íntegra, no site www.licitacao@city.com.br ou, ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@city.com.br ou pelo telefone (41) 3245-1130. Clevelândia, 18 de junho de 2018. DONATIAN R. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - PROCESSO Nº 059/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 TIPO: menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, torna públicos que fará realizar licitação no dia 04/07/2018, às 10h, na Sala de Licitações, nº 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, no Termo Presencial, destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o registro de preços para avaliação e faturização de medicamentos, para a farmácia básica, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo T do edital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 17h das 12:00min às 17h30min, em sua íntegra, no site www.licitacao@city.com.br ou, ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@city.com.br ou pelo telefone (41) 3245-1130. Clevelândia, 18 de junho de 2018. DONATIAN R. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/17, DE 27/06/2017, PROVIDENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/17, DE 09/06/2017, CONVÊNIO ABERTO LICITACIONDO PARTES MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E CONTRATO DE PREÇOS UNIFORMES - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO ADICIONAL 12 (doze) meses, PERÍODO DE VIGÊNCIA, DE 29/06/2018, A 27/06/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 29/06/2017 A 27/06/2018. FONE: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2018. Clevelândia, 15 de junho de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2017
 Termo aditivo ao Contrato nº 068/2017, firmado em 21/06/2017 referente à locação de 01(lum) imóvel/espaco multiuso comercial, não residencial, no perímetro urbano no Município para prática de taekwondo e diversas atividades esportivas e culturais, conforme expresso no Pregão Presencial nº 60/2017. LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. LOCALIDADE: CIUSA DE FATIMA PEREIRA CPF nº 025.990.758-83, donadora do RG nº 14.967.227-5 pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede na Rua Hiaró Salvadori, município de Saudade Do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.568-000. TIPO DE ADITIVO: Prazo e valor: PRAZO: 21/06/2019. VA: OR DO ADITIVO: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PORTARIA Nº 028/2018, de 11 de junho de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão destinada a analisar e acompanhar a revisão da estrutura organizacional e no quadro de cargos e empregos públicos do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º. DESIGNAR os membros, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior:

NOME	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Nancy Margarete Perin	722.636.529-49	4.503.097-0
Priscila Gregolin Gugik	060.101.669-69	9.241.624-3
Sâmara de Moraes Spagnolli	049.177.999-29	9.480.418-0
Ladenir Giordani	060.418.880-74	9.325.718-2
Elires Marinho de Melo Manegussi	030.609.209-31	5.826.573-0
Humberton Luiz Cerpa de Oliveira Viana	680.828.949-20	4.132.806-1
Ademir Antônio Azillaro	472.871.799-20	3.934.749-0

Art. 3º. A Comissão ficará responsável por acompanhar, a empresa que será contratada para tal finalidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

664971776

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.484.706/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1996
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 1560	COMPLEMENTO ANDAR 18 GALERIA MALCON
CEP 90.026-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@igam.com.br	
TELEFONE (51) 3211-1527 / (51) 9611-4219		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/02/2017** às **14:40:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/02/2017

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.484.706/0001-39



Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Cai/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.064.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, estabelecida na rua General Câmara 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90010-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial da cidade de Porto Alegre/RS sob nº 43205449382 em 03 de fevereiro de 2005, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua dos Andradas, 1560, 18º Andar, Centro, Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
Total	100	730.000,00	100

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
O presente é uma cópia reprográfica extraída deste tabelionato.
Qual conferir com o original do que dou fé
Porto Alegre, 19 de julho de 2016
nol.: R\$ 4,60 + Selo digital - R\$ 140,0450.01 1800003 37233 [491]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCREVENTE AUTORIZADO

DS

CLÁUSULA QUARTA – Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade

tabelionato.com.br
1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato,
qual contém com o original, do que dou fe
Porto Alegre, 19 de julho de 2018
Valor: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,49 0450.01.1800003.37234 [9E5]

CONFÉRENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCREVENTE AUTORIZADO

[Handwritten signature]



Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua Gen. Câmara, 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato,
qual confere com o original, do que deu fe
Porto Alegre, 19 de julho de 2019
vol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 0450.01 1800003.37235 [406]

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCREVENTE AUTORIZADO



- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	365	365.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	365	365.000,00	50
Total	100	730.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º, Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato.
qual confere com o original, do que deu fe
Porto Alegre, 19 de julho de 2010
nol.: R\$ 4,60 + Selo digital - RS 1.40.0450.01.180000337236 [DD2]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

RS

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCREVENTE AUTORIZADO



CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 169 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BÉL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato,
qual confere com o original do que dele se
Porto Alegre, 19 de julho de 2018
nol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 4,40 0450.01.1800003.37237 [341]

AYRTON B. CARVALHO - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCREVENTE AUTORIZADO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios

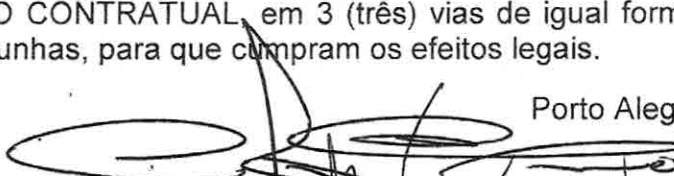
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

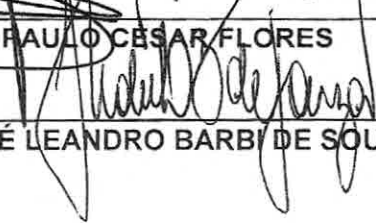
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

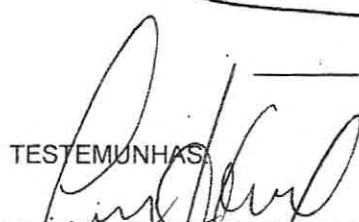
Porto Alegre, 20 de Outubro de 2009




PAULO CÉSAR FLORES


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

TESTEMUNHAS



LUIS FERNANDO RAMOS
RG 6033121747 – SSP/RS
CPF 437.621.150-87


NILSON NUNES ROSA
RG 3086470725 SSP/RS
CPF 008.313.990-74





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 01.484.706/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:52 do dia 30/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2018.

Código de controle da certidão: **B28E.D51B.D748.3CC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0012201151

Identificação do titular da certidão:

Nome: **INSTIT GAMMA DE ASSESS A ORGAOS PUBL S S LTDA**

Endereço: **RUA ANDRADAS, DOS, 1560, 18 ANDAR
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **01.484.706/0001-39**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021726423**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **12/08/2018**

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 01.484.706/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 8 de maio de 2018.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 14/05/2018 às 08:52:41, conforme a Instrução Normativa nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.484.706/0001-39** e o código de autenticidade **24A27856DA21**

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01484706/0001-39
Razão Social: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA OR PUBLIC
Nome Fantasia: IGAM
Endereço: R DOS ANDRADAS 1560 ANDAR 18 GAL MALCON / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90026-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072608444043169133

Informação obtida em 26/07/2018, às 10:06:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.484.706/0001-39

Certidão n°: 148765467/2018

Expedição: 24/04/2018, às 09:22:25

Validade: 20/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.484.706/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS, CNPJ 01484706000139,
Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1560 , 18 ANDAR .

1 de Junho de 2018, às 09:06:46

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d7ff26a7042b7d3a40248b530c76af31**

DECLARAÇÃO

O IGAM INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, por intermédio de seu representante legal Sr. Luis Fernando Ramos, portador da carteira de identidade nº 6033121747 e CPF nº 437.621.150-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira

Porto Alegre, 13 de março de 2018.



Luis Fernando Ramos
**IGAM INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA
A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**

DECLARAÇÃO

O IGAM INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, por intermédio de seu representante legal Sr. Luis Fernando Ramos, portador da carteira de identidade nº 6033121747 e CPF nº 437.621.150-87, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Porto Alegre, 13 de março de 2018.



Luis Fernando Ramos
**IGAM INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA
A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**

IGAM[®]

INSTITUTO GAMMA
DE ASSESSORIA A
ORGÃOS PÚBLICOS



PROCURAÇÃO PARTICULAR

A Empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PÚBLICOS LTDA inscrita no CNPJ 01.484.706/0001-39, representada neste ato por seu(s) sócio(s) Paulo César Flores, CPF 470.064.200-91, vem por meio desta procuração particular outorgar os poderes abaixo descritos para Luis Fernando Ramos, CPF 437.621.150-87, Carteira Identidade 6033121747:

Assinar contratos, aditivos, termos de recebimento, alteração contratual, rescisões de contrato, propostas e demais documentos de natureza comercial.

Esta procuração tem validade por prazo indeterminado.



Porto Alegre 22/02/2017

PAULO CÉSAR FLORES
CPF 470.064.200-91
DIRETOR IGAM



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

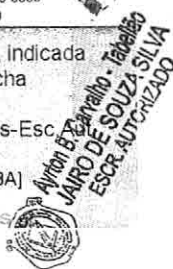
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Paulo Cesar Flores, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TEST. DA VERDADE - Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs - Esc.
Porto Alegre, 01 de março de 2017

Rec. Firma: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 / 0450.01.1600008.97340 [98A]

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-330 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA ILLIAS - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nesta Notas, conforme ao original a mim apresentado e que dou fé 0455.01.1700002.19073
Porto Alegre, 6 de julho de 2017
Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 1699881-04488 189

D377.601



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Puro Fernando Ramos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANEXAR BASTANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 60333121747
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2004

NOME LUIS FERNANDO RAMOS

FILIAÇÃO JOAO INACIO RAMOS
MARIA CELIA RAMOS

NATURALIDADE SAO SEBASTIAO DO
CAI RS

DATA DE NASCIMENTO 19/12/1967

DOC ORIGEM C NASC 11636 SAO SEBASTIAO DO
CAI RS LV A16 FL 215

CPF *****/**
00099932842

ASSINATURA DO DIRETO

LE N.º 7 116 DE 29/08/83

150389

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Canina, 388 - Centro - CEP 91010-237 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
DACY PRANCO MOREIRA/RAIS - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico o **VERSO** e **ANVERSO** da presente cópia reprográfica, extraída nesta
Notas, conforme ao original a mim apresentado, que dou fé. 0455.01 1800002.55025
a 55056

Porto Alegre, 10 de julho de 2018
Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado D6883:908
Emulmentos: R\$ 9,20 + Seló digital: R\$ 2,80 - 179651





UNISINOS

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 453, de 21/11/1983, D.O.U. de 22/11/1983
São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Brasil

O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no uso das atribuições previstas na legislação e no Estatuto da Universidade, tendo em vista a conclusão do curso e a respectiva colação de grau, em 9 de janeiro de 2010, confere o diploma de graduação em:

DIREITO

a

Brunno Bossle

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul - Brasil, nascido em 21 de outubro de 1981, Cédula de Identidade n.º 2069579536 - SSP/RS, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
São Leopoldo, 9 de janeiro de 2010.

M. F. de Aquino
Marcelo Fernandes de Aquino
Reitor

Brunno Bossle
Diplomado

Gustavo Severo de Borba
Diretor da Unidade Acadêmica de Graduação



Curso de DIREITO, reconhecido pelo Decreto nº 68501 de 12/04/1971, D.O.U. de 13/04/1971 e pela Portaria Ministerial nº 1790 de 22/12/1993, D.O.U. de 23/12/1993

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
Unidade de Apoio de Administração e Finanças
Gerência de Registros Acadêmicos

Diploma registrado sob n.º 13048 – fls. 385 do livro GP-12, com validade nacional, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 48, da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo n.º 04010/DIRETONOT/0565

São Leopoldo, 9 de janeiro de 2010.


Eusebio Schneider
Gerente de Registros Acadêmicos

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5306
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIAO

AUTENTICAÇÃO art. 7º Lei 8935/94
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída do site eletrônico a qual confere com o original do que dou fé. Porto Alegre, 19 de julho de 2018
Valor: R\$ 9,20 + Selo digital R\$ 2,80 (400.01.1800003.37228 a 37229)

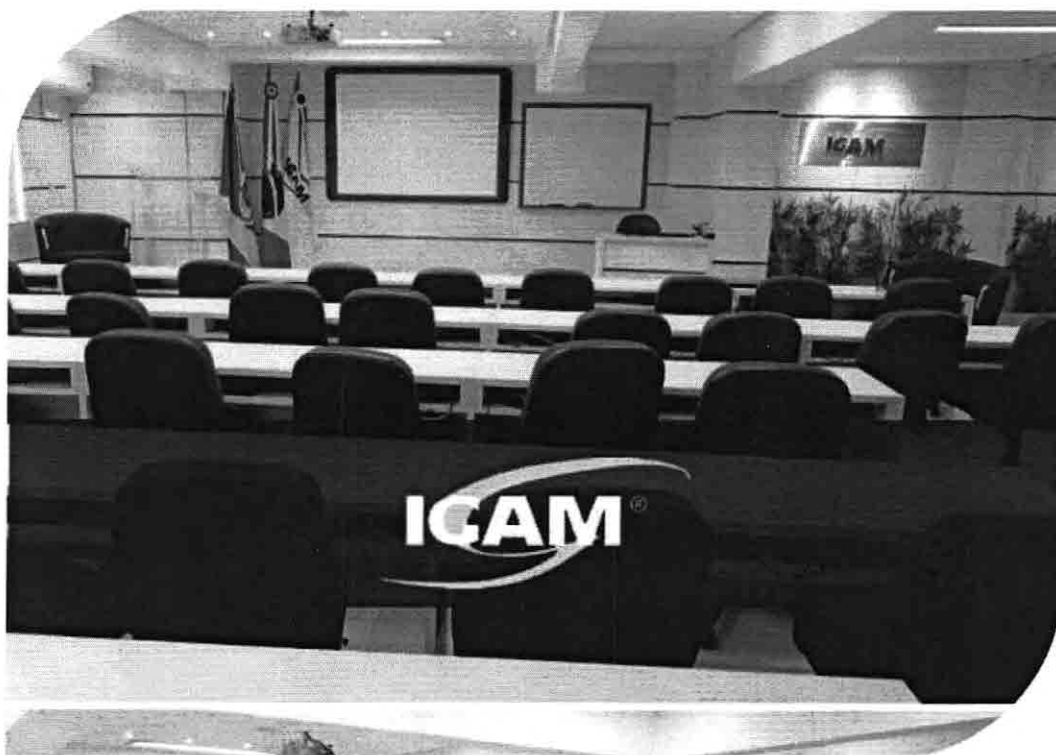
SECRETARIA DE REGISTROS E TABELIÃO
www.turs.jus.br

Flávio F. Carraz - Tabelião
ESPECIALMENTE AUTORIZADO

SECRETARIA DE REGISTROS E TABELIÃO

SECRETARIA DE REGISTROS E TABELIÃO

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos públicos



APRESENTAÇÃO

O IGAM é empresa tradicional, atuando há 25 anos no mercado de Consultoria, sendo que atende de forma permanente 300 órgãos públicos e entidades do RS e em outros estados brasileiros, possui ampla experiência em trabalhos técnicos, bem como em publicações pertinentes ao dia-a-dia das administrações públicas, com foco nos seguimentos do direito, da contabilidade e da gestão governamental.

Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas, sendo que entre os anos de 2015 e 2016 o IGAM treinou efetivamente mais de 6.244 agentes públicos.

Nossa empresa, atualmente conta com um qualificado corpo técnico formado por 14 advogados e 7 contadores, os quais possibilitam que as consultas recebidas sejam respondidas aos clientes no prazo em que o cliente solicitar.

Situado no centro histórico da cidade de Porto Alegre, o IGAM possui amplas e modernas instalações, projetadas para receber seu clientes e parceiros com respeito e conforto visando um atendimento de qualidade no intuito de contribuir para resolver as demandas recebidas.

A seguir, trazemos ao conhecimento mais alguns dados acerca de nossos serviços, nossos clientes e nossas instalações, sendo que mais informações podem ser acessadas através do endereço www.igam.com.br.





ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio-diretor do IGAM, Advogado


 www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com

 (51) 3211-1527 ou (51) 8136 - 9048

 andrebarbi@terra.com.br

 @andrebarbi

 **Nome para citação Bibliográfica**
SOUZA, André leandro Barbi de

 **Qualificação Profissional**

Advogado - OAB/RS 27.755
Sócio-Diretor e Fundador do
IGAM (www.igam.com.br)
Professor

Graduação

Bacharelado em Direito - Universidade
de Passo Fundo/RS

Pós-Graduação

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
São Leopoldo/RS
Especialização em Direito Político
Pró-Reitoria de Pós Graduação

 **Cursos ministrados no IGAM**

- PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA
- PROCESSO LEGISLATIVO (ASPECTOS TEÓRICOS)
- A ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA (RESPONSABILIDADE SOCIAL DO LEGISLADOR)
- O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA PELO PODER EXECUTIVO
- A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO
- TÉCNICA LEGISLATIVA
- PRÁTICA DE TÉCNICA LEGISLATIVA
- TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS
- CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (PRÁTICA)
- COMO ELABORAR UMA LEI (TEÓRICO)
- COMO ELABORAR UMA LEI (PRÁTICO)

 **Cursos ministrados no IGAM**

- O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS (ANÁLISE DOS EFEITOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
- ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
- ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)
- ESTATUTO DA CIDADE
- O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA
- (EC 19, DE 1998 E A LRF)
- O SERVIDOR PÚBLICO E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- A REFORMA ADMINISTRATIVA E FISCAL E OS SEUS EFEITOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO
- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- EMPREGO PÚBLICO
- REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ASPECTOS TEÓRICOS)
- SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PRÁTICA)
- ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (PROCESSOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO)
- A PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PLANO DE CARREIRA E AVALIZAÇÃO DE DESEMPENHO (APLICAÇÃO AO SETOR PÚBLICO)
- ENCONTROS TÉCNICOS DE MESAS DIRETORAS (PODER LEGISLATIVO)
- REVISÃO DE LEI ORGÂNICA
- REGIMENTO INTERNO




ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio-diretor do IGAM, Advogado



Instituições e Entidades (professor convidado ou contratado)

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUCIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDOS E INSTITUTOS DE PREVIÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS
- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

-  TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
- UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO
- UNIÃO DOS VEREADORES DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE CAPITALS
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS





ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio-diretor do IGAM, Advogado

Artigos Publicados, colunas e contribuições teóricas

- **Nbções conceituais do processo Legislativo,**
- Revista do Tribunal de Cntas do Estado do Rio Grande do Sul, ano XV, número 27, segundo semestre de 1997, pp. 255 a 260.

Processo Legislativo

Revista dos Tribunais - RT, número 761, Ano 88, Março de 1999, Vol. 761, pp. 753 a 760

Informações técnicas dirigidas a órgãos Públicos (publicação internet - www.abrascam.org.br)

Cader no de estudos 01 - ESAPP

(A Emenda Constitucional 41 e os efeitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social)

Cader no de estudos 02 - ESAPP

(Estudos sobre o calendário eleitoral e situações sobre de inelegibilidade)

Cader no de estudos 03 - ESAPP

(Sistema de remuneração e o último ano de mandato)

Instr uções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas editados pelo IGAM

Instr uções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas

Instr uções e Informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina

Informativos Técnicos do IGAM

Coluna jornal do Interior (União dos Vereadores de São Paulo)

Editor do Site CIDADANIA E DEMOCRACIA

(www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com)

Atividades Profissionais Atuais

- Professor dos Cursos de Pós-graduação da UNIVALI, da ANHANGUERA EDUCACIONAL E UNISC
- Revisor de textos técnicos para a publicação da revista da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande Sul
- Professor de cursos técnicos nas áreas de direito administrativo e de direito constitucional, com ênfase nos núcleos "servidor público", "regime próprio de previdência" e "processo e técnica legislativa"
- Sócio e fundador do IGAM (www.igam.com.br)





PAULO CÉSAR FLORES

Sócio-diretor do IGAM, Contador



www.igam.com.br



(51) 3211-1527



pcflores@igam.com.br



Sócio e diretor do IGAM



Qualificação Profissional

Especialização

Em contabilidade, auditoria e finanças governamentais. Fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FAURGS, Brasil
Título: Planejamento no setor Público.

Graduação

Ciências Contábeis;
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

MBA

Controladoria
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

Extensão universitária em Direito Tributário
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.



Nome para citação Bibliográfica

FLORES, P. C



Cursos ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MCASP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do sistema de controle Interno e Auditoria
- Como elaborar a conciliação bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Protaris STN n 548/2015 - Implantação dos Procedimentos Contábeis e Conferência dos Relatórios do SICONFI
- Organização do Patrimônio no Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Indireta
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Orientações Técnicas para os Novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo





PAULO CÉSAR FLORES

Sócio-diretor do IGAM, Contador

Cursos ministrados no IGAM

- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício, Programação Financeira e Fluxo de Caixa
- Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade no PCASP
- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo
- Almojarifado
- Aplicação das Normas Brasileira de Contabilidade e Manuais da STN
- Aspectos Orçamentários e Contábeis nas Licitações e Contratos
- Atualização em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS
- Auditoria Aplicada ao Setor Público
- Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019
- Classificação da Despesa e Orçamento Básico
- Como Elaborar a Conciliação Bancária
- Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Implantação de Procedimentos Contábeis
- Como Implantar a ordem Cronológica dos Pagamentos na Tesouraria
- Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
- Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
- Como Implementar o Sistema de Custos no Município
- Como Normalizar os Procedimentos no Controle Interno

Cursos ministrados no IGAM

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patrimônio no Executivo, Legislativo e ADM, Indiretanos Municípios
- Conferência de Balancetes de Demonstrações Contábeis no PCASP - Plano de Contas
- Conferência de Balancetes e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Riograndense de Técnicos das Administrações Fazendária e Tributária Municipais
- Consórcios Públicos: Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Pcasp
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balancetes





Equipe IGAM

Diretoria

André Leandro Barbi de Souza – Advogado
Paulo César Flores – Contador

Área de Apoio

Maira Kelly Darski Martins
Heloisa Helena Franco Fontoura
Jéssica Galvão
Márcia Cristina de Sá Simões
Schirlei Schemoel

Área de Cursos

Mônica Lopes Brazil
Priscilla Mayara Copetti Rebouças
Renata Cruz Machado

Área Financeira

Daiany Machado Araújo – Contadora
Jéssica Castro

Consultoria Contábil

Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel - Contadora
Bruna Travi - Contadora
Daiana Sampaio Maia Vier - Contadora
Fabiano Tronco de Vargas - Contador
Lissandra Pacheco - Contadora
Andra Rasquin Rabenschlag - Perita Contábil

Área Fiscal

Luis Fernando Ramos

Controladoria

Luis Fernando Ramos – Contador

Área Comercial

Bibiana Tonial
Daniela Castro Alves
João Carlos de Souza Vieira
Nathalia Euzébio

Área de Tecnologia

Rômulo Machado Flores

Consultoria Jurídica

Brunno Bossle - Advogado
Daniel Dias Ribeiro – Bel. Direito
Daniel Pires Christófoli - Advogado
Everton Menegas Paim - Advogado
Felipe Marçal da Silva
Gabriele Valgoi - Advogada
Lethicia Amaral Danni Lenz – Bel. Direito
Mariana de Assis - Advogada
Rita de Cássia Oliveira - Advogada
Roger Araújo Machado – Advogado
Tatiana Matte de Azevedo - Advogada
Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio – Advogada
Vinicius Souza – Advogado



RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA

Câmara Municipal De Aceguá
 Câmara Municipal De Agudo
 Câmara Municipal De Ajuricaba
 Câmara Municipal De Alegrete
 Câmara Municipal De Antônio Prado
 Câmara Municipal De Arambaré
 Câmara Municipal De Arroio Do Padre
 Câmara Municipal De Arroio Grande
 Câmara Municipal De Augusto Pestana
 Câmara Municipal De Bagé
 Câmara Municipal De Balneário Pinhal
 Câmara Municipal De Barão Do Triunfo
 Câmara Municipal De Barra Do Ribeiro
 Câmara Municipal De Barra Funda
 Câmara Municipal De Barracão
 Câmara Municipal De Bento Gonçalves
 Câmara Municipal De Boa Vista do Cadeado
 Câmara Municipal De Boqueirão Do Leão
 Câmara Municipal De Cacequi
 Câmara Municipal De Cachoeira Do Sul
 Câmara Municipal De Cachoeirinha
 Câmara Municipal De Camaquã
 Câmara Municipal De Campina Das Missões
 Câmara Municipal De Campo Bom
 Câmara Municipal De Campos Borges
 Câmara Municipal De Candelária
 Câmara Municipal De Candiota
 Câmara Municipal De Canela
 Câmara Municipal De Canoas
 Câmara Municipal De Capão Bonito Do Sul
 Câmara Municipal De Capão Da Canoa
 Câmara Municipal De Capão do Leão
 Câmara Municipal De Capivari Do Sul
 Câmara Municipal De Carazinho
 Câmara Municipal De Caxias Do Sul
 Câmara Municipal De Cerro Grande do Sul
 Câmara Municipal De Coronel Barros
 Câmara Municipal De Coronel Bicaco
 Câmara Municipal De Coxilha
 Câmara Municipal De Cristal
 Câmara Municipal De Descalvado SP
 Câmara Municipal De Dezesesseis de Novembro
 Câmara Municipal De Dois Irmãos
 Câmara Municipal De Dom Pedrito
 Câmara Municipal De Doutor Maurício Cardoso

Câmara Municipal De Eldorado Do Sul
 Câmara Municipal De Encantado
 Câmara Municipal De Ernestina
 Câmara Municipal De Esteio
 Câmara Municipal De Estrela
 Câmara Municipal De Flores Da Cunha
 Câmara Municipal De Formigueiro
 Câmara Municipal De Fortaleza dos Valos
 Câmara Municipal De Garuva SC
 Câmara Municipal De Guaíba
 Câmara Municipal De Guarani Das Missões
 Câmara Municipal De Hulha Negra
 Câmara Municipal De Ibiraiaras
 Câmara Municipal De Ibirubá
 Câmara Municipal De Igrejinha
 Câmara Municipal De Ijuí
 Câmara Municipal De Ilópolis
 Câmara Municipal De Imbé
 Câmara Municipal De Inhacorá
 Câmara Municipal De Ipumirim
 Câmara Municipal De Itaara
 Câmara Municipal De Itacurubi
 Câmara Municipal De Itaqui
 Câmara Municipal De Jacuizinho
 Câmara Municipal De Jóia
 Câmara Municipal De Lavras Do Sul
 Câmara Municipal De Maratá
 Câmara Municipal De Marau
 Câmara Municipal De Mariana Pimentel
 Câmara Municipal De Mata
 Câmara Municipal De Mato Queimado
 Câmara Municipal De Monte Alto SP
 Câmara Municipal De Mormaço
 Câmara Municipal De Não Me Toque
 Câmara Municipal De Nova Bassano
 Câmara Municipal De Nova Pádua
 Câmara Municipal De Nova Palma
 Câmara Municipal De Nova Santa Rita
 Câmara Municipal De Nova Venécia ES
 Câmara Municipal De Novo Hamburgo
 Câmara Municipal De Novo Machado
 Câmara Municipal De Osório
 Câmara Municipal De Palmares Do Sul
 Câmara Municipal De Panambi



RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA

Câmara Municipal De Pantano Grande
 Câmara Municipal de Parobé
 Câmara Municipal De Passo Do Sobrado
 Câmara Municipal de Paverama
 Câmara Municipal De Pedras Altas
 Câmara Municipal De Pedro Osório
 Câmara Municipal de Pejuçara
 Câmara Municipal de Pinhal da Serra
 Câmara Municipal de Pinheiro Machado
 Câmara Municipal de Piracicaba SP
 Câmara Municipal de Pirapó
 Câmara Municipal de Piratini
 Câmara Municipal De Portão
 Câmara Municipal De Rio Grande
 Câmara Municipal De Rio Pardo
 Câmara Municipal De Roque Gonzales
 Câmara Municipal De Rosário Do Sul
 Câmara Municipal De Saldanha Marinho
 Câmara Municipal de Salto Do Jacuí
 Câmara Municipal De Salvador Das Missões
 Câmara Municipal De Santa Cruz Do Sul
 Câmara Municipal De Santa Maria
 Câmara Municipal De Santa Vitória Do Palmar
 Câmara Municipal de Santana do Livramento
 Câmara Municipal de Santiago
 Câmara Municipal De Santo Antônio Da Patrulha
 Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto
 Câmara Municipal De Santo Augusto
 Câmara Municipal De São Borja
 Câmara Municipal de São Francisco de Assis
 Câmara Municipal De São Francisco De Paula
 Câmara Municipal De São Gabriel
 Câmara Municipal De São João Do Polêsine
 Câmara Municipal De São José Do Norte
 Câmara Municipal De São Lourenço Do Sul
 Câmara Municipal De São Luiz Gonzaga
 Câmara Municipal De São Marcos
 Câmara Municipal De São Martinho Da Serra
 Câmara Municipal De São Miguel Das Missões
 Câmara Municipal de São Pedro Do Sul
 Câmara Municipal De São Sepé
 Câmara Municipal De Saporanga
 Câmara Municipal De Segredo
 Câmara Municipal de Serafina

Câmara Municipal De Sertão Santana
 Câmara Municipal de Sete de Setembro
 Câmara Municipal de Silveira Martins
 Câmara Municipal de Sobradinho
 Câmara Municipal De Soledade
 Câmara Municipal De Tapera
 Câmara Municipal De Tapes
 Câmara Municipal de Tavares
 Câmara Municipal de Terra de Areia
 Câmara Municipal De Tiradentes do Sul
 Câmara Municipal De Torres
 Câmara Municipal de Três Cachoeiras
 Câmara Municipal De Três De Maio
 Câmara Municipal de Três Forquilhas
 Câmara Municipal De Três Passos
 Câmara Municipal de Triunfo
 Câmara Municipal De Tupanciretã
 Câmara Municipal De Tuparendi
 Câmara Municipal de Ubiretama
 Câmara Municipal De Uruguaiana
 Câmara Municipal De Vale Do Sol
 Câmara Municipal de Venâncio Aires
 Câmara Municipal De Vera Cruz
 Câmara Municipal de Vila Nova do Sul
 Câmara Municipal De Vitória Das Missões
 Câmara Municipal De Xangri Lá
 CANOASPREV
 CAPASEMU
 CAPESE Ernestina
 CONDESUS
 DAE Santana Do Livramento
 DATC Rio Grande
 FMPS Jaraguá do Sul SC
 Fundação Hospital Centenário
 Fundo Municipal de Saúde de São Leopoldo
 Gramadotur
 GUAIBAPREV
 IAPS São Leopoldo
 IMSS Capão Da Canoa
 IP Tecnologia e Informática
 LTDA IPAM Caxias do Sul
 IPASEM Novo Hamburgo 24 HORAS
 IPASSP Santa Maria
 IPRESG São Gabriel
 IPSTP Três Passos



RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA

PORTAL DE LEGISLAÇÕES

Prefeitura Municipal De Alegrete
 Prefeitura Municipal De Antônio Prado
 Prefeitura Municipal De Barros Cassal
 Prefeitura Municipal De Bento Gonçalves
 Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Cadeado
 Prefeitura Municipal De Campo Novo Prefeitura
 Municipal De Capão Da Canoa Prefeitura
 Municipal De Caxias do Sul
 Prefeitura Municipal De Criciúma SC
 Prefeitura Municipal De Cruz Alta
 Prefeitura Municipal De Dilermando De Aguiar
 Prefeitura Municipal De Eldorado Do Sul
 Prefeitura Municipal De Esteio
 Prefeitura Municipal De Guaíba
 Prefeitura Municipal De Herveiras Prefeitura
 Municipal De Itacurubi
 Prefeitura Municipal De Itati
 Prefeitura Municipal De Jari
 Prefeitura Municipal De Manoel Viana
 Prefeitura Municipal De Marau
 Prefeitura Municipal De Mato Castelhano
 Prefeitura Municipal De Mato Queimado
 Prefeitura Municipal De Novo Hamburgo
 Prefeitura Municipal De Palmares do Sul
 Prefeitura Municipal De Passo Fundo
 Prefeitura Municipal De Pelotas
 Prefeitura Municipal De Pinheiro Machado
 Prefeitura Municipal De Rio Grande
 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Sul
 Prefeitura Municipal De Santa M
 Prefeitura Municipal De Santa Rosa
 Prefeitura Municipal De Santa Vitória do Palmar
 Prefeitura Municipal De Santana Do Livramento
 Prefeitura Municipal De Santo Antônio Da Patrulha
 Prefeitura Municipal De São Gabriel Prefeitura
 Municipal De São José Do Sul Prefeitura Municipal
 de São Leopoldo Prefeitura Municipal De São
 Marcos Prefeitura Municipal De Sapiranga
 Prefeitura Municipal De Selbach
 Prefeitura Municipal De Senador Salgado Filho
 Prefeitura Municipal De Sinimbu
 Prefeitura Municipal De Tabaí
 Prefeitura Municipal De Tio Hugo
 Prefeitura Municipal De Toropi

Prefeitura Municipal De Tramandaí
 Prefeitura Municipal De Tupanciretã
 Prefeitura Municipal De Ubiretama
 Prefeitura Municipal De Vale Real
 Prefeitura Municipal De Venâncio Aires
 Prefeitura Municipal De Xangri Lá
 PREV Xangri Lá
 PREVIJUÍ
 PREVIRG Rio Grande
 SAMAE Caxias Do Sul
 SEMAE São Leopoldo SULGAS
 Tavares E Souza
 Câmara Municipal De Arroio do Sal
 Câmara Municipal De Boa Vista do Ingra
 Câmara Municipal De Garibaldi
 Câmara Municipal De Giruá
 Câmara Municipal De Gramado
 Câmara Municipal De Jaguarão
 Câmara Municipal De Júlio de Castilhos
 Câmara Municipal De Maquiné
 Câmara Municipal De Restinga Seca
 Câmara Municipal De Santa Margarida Do Sul
 Câmara Municipal De Santa Rosa
 Câmara Municipal De Sinimbú
 Câmara Municipal De Tramandaí
 Câmara Municipal De Tucunduva
 Câmara Municipal De Vacaria

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS EM 2015 E 2016

- CM GUAÍBA - LOM E RI
- CM NOVO HAMBURGO - auditoria no Departamento de Recursos Humanos
- CM SETE DE SETEMBRO - LOM E RI
- ISSEM JARAGUÁ DO SUL - revisão da legislação que disciplina o Instituto de Previdência - estrutura administrativa e concessão de benefícios
- PM MARMELEIRO - PLANO DIRETOR CM JÓIA - RI
- GRAMADOTUR - realização de assessoria técnica e jurídica para a organização de processos administrativos.

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rub.
153	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Processo nº: 10620-02.00/13-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Legislativo Municipal de Santiago

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626

Exercício: 2011

Data da Sessão: 28-01-2015

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr^a. Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.



Tribunal de Contas	
Fl.	154
Sub.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

TOE
1004 011
150 9001



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.
- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;
- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório



Tribunal de Contas	
Fl.	Rub.
155	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "(...) decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do



Tribunal de Contas	
Fl.	Rub.
156	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon

TOE
150 7881



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM. "

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatório para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

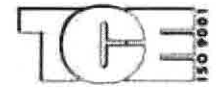
Relator.





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Subsídica
196	



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst1, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

1 Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas – RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
197	



- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.

Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).

A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no caput





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
198	



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

Item 2.1 – As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O sítio oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (fls. 184 e 185);

Item 2.2 – Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

Item 3.1 – O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzi, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros,





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
199	



apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário².

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao Item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regradados por esta Corte de Contas.

² Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos n°s 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.





Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
200	



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30-06-2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,
- d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,
 02/15/05/14 Relator.



Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 145

Rub.

Fls. 74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER

Processo nº 000754-0200/10-4**Órgão:** Câmara Municipal de Três Passos**Assunto:** Processo de Contas – Outros**Administrador:** Sra. Marli Franke**Sessão de 12-09-2012****TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

● Afastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965- 0200/10-7).

● Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).

28/56/39



Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou esta- belecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do aponte.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técni- cos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (Item 2.1).

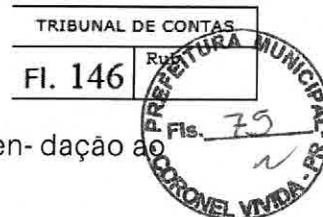
Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, in- clui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a con- sultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem



DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4



1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

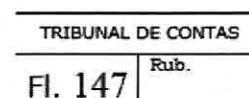
É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4



Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.



DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Rub.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

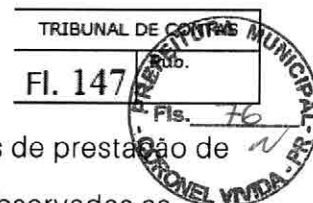
Conselheiro-Relator.

28/56/39



DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4



Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39



DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO Á LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.


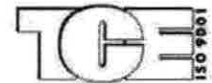
A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas		
Fl.	Rubrica	Fls.
396		77

Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Trata -se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 215 a 217):

- a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);
- b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal , referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;
- c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, à entrega de documentos da Tomada de Contas, e às remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.



DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.



ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015



PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO Á LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Trata -se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas	
Pl.	Rubrica
360	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



Processo nº: 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Dr^a Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817

Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON



PENALIDADE PECUNIÁRIA.

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

ALERTA.

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

APRECIÇÃO DAS CONTAS.

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.



Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr^a Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341).

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
361	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do Imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
362	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00. Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.



Tribunal de Contas	
Fl.	363
Subsc.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o relatório.

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.



Tribunal de Contas	
Fl.	Subsíd.
364	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

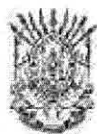
Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos seguintes termos:



Tribunal de Contas	
Fl.	Subseção
365	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

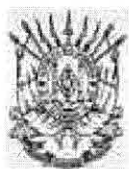


- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Fl.	552	Rub.
-----	-----	------



Processo nº 0095-02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 de setembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

RELATÓRIO

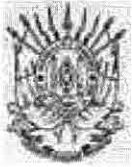
Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
553	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 e 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Dr^a. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação.

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

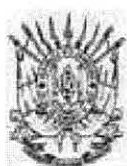
Da Auditoria.

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34;



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	554	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Drª. Daniela Wendt Toniazzo, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda à apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de excoercedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

6º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	555	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.

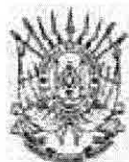


Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria de cuja quantia



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	556	Rub.	
-----	-----	------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	557	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

- a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	558	Rub.	
-----	-----	------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.

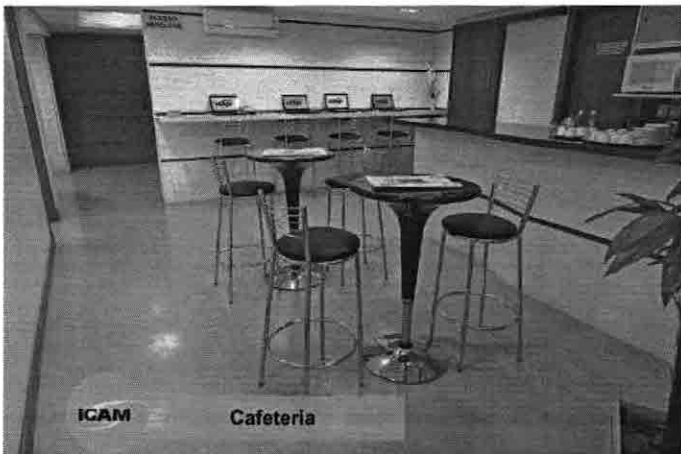
INSTALAÇÕES DO IGAM



Recepção



Sala de Reuniões



Cafeteria



Sala de Reuniões





ICAM Sala de Cursos Práticos



ICAM Sala de Reuniões

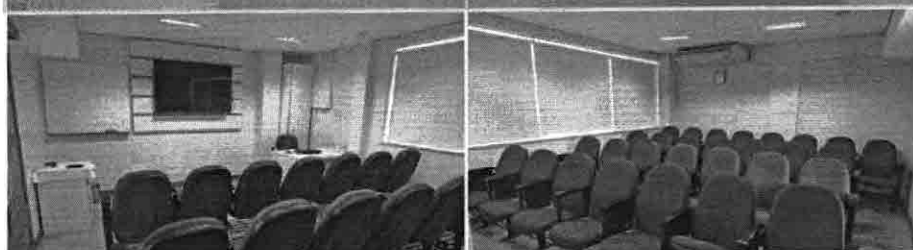


ICAM Sala de Cursos Práticos



Sala de coffee break 01

ICAM



Mini auditório de cursos

ICAM



EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



ADRIANA FANTINEL RICHATO

Contadora, consultora do IGAM, Especialista em "Auditoria e Perícia" e "Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais" ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), Professora Universitária, Consultora e Instrutora de Cursos e Palestras do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Transparência, Orçamento, Auditoria e Controles Internos.



DAIANA SAMPAIO MAIA VIER

Consultora do IGAM, Supervisora do Setor de Consultoria Contábil, Contadora pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Especialista em Perícia e Auditoria pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), com experiência em Contabilidade, Auditoria Externa e Interna, Instrutora de Cursos do IGAM atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento e Controle Interno.



DANIEL DIAS RIBEIRO

Bacharel em direito pela São Judas Tadeu. Atua na elaboração e acompanhamento de processos de contas de gestão e governo perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



BRUNA TRAVI

Consultora do IGAM, Contadora formada pela Faculdade Dom Bosco, com experiência em Contabilidade e Demonstrações Contábeis, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM, atuando na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



BRUNNO BOSSLE

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Supervisor do Setor Jurídico do IGAM, Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal - ESMAFE. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter. Assessor Jurídico no Município de Canoas- RS (2009-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e processo administrativo.



EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



EVERTON MENEGÃES PAIM

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Especializando em direito público pela Faculdade Projeção de Brasília. É Consultor Jurídico, Instrutor de Cursos do IGAM e Palestrante convidado da EGEM/SC, com atuação nas áreas de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



FABIANO TRONCO DE VARGAS

Consultor do IGAM, Contador, graduado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Curso de Extensão em Controle Interno (UNISINOS); Pós-graduando em Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (FADERGS); Consultor e Instrutor de cursos do IGAM nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento Público, RPPS, Patrimônio, Almoxarifado, Gestão Fiscal, Recursos da Educação, Captação de Recursos Públicos, Prestação de Contas e Controles Internos.



FELIPE MARÇAL DA SILVA

Consultor Jurídico do IGAM, Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu, atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão, atua na consultoria da área de servidores públicos e processo legislativo.



GABRIELE VALGOI

Consultora Jurídica do IGAM, Advogada, especialista em Direito Administrativo e Direito Tributário, formada pela PUCRS em bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com especialização em Direito Público pela PUCRS, e especialização em Direito Tributário pelo IBET (Instituto Brasileiro de Estudos Tributários), atualmente cursando MBA em Direito Tributário pela FGV Management, Instrutora de cursos nas áreas do Direito Tributário e Licitações e Contratos.



LETHICIA DANNI LENZ

Consultora Jurídica do IGAM, bacharel em direito pela Universidade Luterana do Brasil, possui experiência na atuação dos processos de Contas de Gestão e de Governo.



LISSANDRA GARCIA PACHECO

Consultora do IGAM, Contadora (FARGS), Pós-graduando em Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (FADERGS) e atuando na área de Contabilidade e Custos, Instrutora de cursos nas áreas de Sistemas de Custos, Patrimônio, Inventários, Almoxarifado e Frotas.



EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



MARCOS DANIEL LEÃO

Consultor Jurídico do IGAM com ênfase em licitações e contratos, Advogado, atuou como Assessor Jurídico de Órgão Público Municipal, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação do Sistema FIERGS.



LUIS FERNANDO RAMOS

Contador, consultor IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - Unisinos, Pós-Graduado em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS e Direito Tributário pela LFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Esocial.



MARIANA GLORIA DE ASSIS

Consultoria Jurídica do IGAM, Advogada, atuante na área do Direito Público, especialista em Direito Público pela Faculdade IDC, foi Assessora Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Sul e a Secretaria Estadual de Saúde, instrutora de cursos nas áreas de licitações e contratos administrativos.



RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Professora, advogada, graduada em Direito e com Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS; com Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS, Coordenação Rio de Janeiro/RJ, apresentou trabalho de conclusão de curso em turismo sustentável. Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela PUC/RS. Exerceu as funções de assessoramento, chefia e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Secretária Municipal em Canoas/RS. Consultora e Instrutora do IGAM.



TATIANA MATTE DE AZEVEDO

Advogada, formada pela PUCRS e pós-graduada, em nível de especialização, na área de Direito Civil e Processual Civil, pela Faculdade IDC - Instituto de Desenvolvimento Cultural; cursa pós-graduação, em nível de especialização, na área de Previdência Pública pela Faculdade Meridional - IMED; foi secretária municipal de administração, secretária municipal de saúde e assistência social e assessora jurídica; é professora de pós-graduação em Direito Previdenciário; ministra cursos e palestras nas áreas de Direito Administrativo e Previdenciário; Consultora do IGAM com ênfase na área de pessoal.



VANESSA LOPES PEDROZO DEMÉTRIO

Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos do IGAM; com atuação nos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas, atua nas áreas de consultoria e cursos de pessoal, leis orgânicas, regimentos internos, processo e técnica legislativa, consolidação de leis.





Confirmação de Autenticidade das Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 01.484.706/0001-39

Data da Emissão : 30/05/2018

Hora da Emissão : 15:54:52

Código de Controle da Certidão : B28E.D51B.D748.3CC2

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 30/05/2018, com validade até 26/11/2018.

[Página Anterior](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0012201151

Identificação do titular da certidão:

Nome: **INSTIT GAMMA DE ASSESS A ORGAOS PUBL S S LTDA**

Endereço: **RUA ANDRADAS, DOS, 1560, 18 ANDAR
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **01.484.706/0001-39**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021726423**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Comprovante de Autenticidade de Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com efeito de Negativa

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 01.484.706/0001-39

Código de Autenticidade: 24A27856DA21

Certidão emitida em 14/05/2018 às 08:52:41, válida até 12/08/2018

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSO SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESA

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 01484706/0001-39**Razão Social:** INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA OR PUBLIC**Nome Fantasia:** IGAM

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072608444043169133
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070708305922125886
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061807083296207206
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053008225036262016
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051108504784651687
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042208194674428465
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040308061426301266
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031509143904246980
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022409393546019000
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020522062723680456
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011712113121911338
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122911281008839269
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121011194226145200
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112105211898983526
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110204445727173228
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101407291931947185
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092504200855630486
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090604454716599199
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081805270361158606
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073004182815605056
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071105333835504504
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062204293228273395
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304435663062258
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502581762195369
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042603301995438034
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040704194689633969
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031903313184495096
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022803210860874916
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020904211480472621
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012106215272285413
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010204463843762161
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121404110308732719
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112504192431631673
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110604290298025745

18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804311489460750
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903482127223134
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003424989616131
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082203284745910390
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303580874872880
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100006461972004
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	2001013100006461972002

Resultado da consulta em 26/07/2018 às 09:59:41

☒ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.484.706/0001-39

Certidão nº: 148765467/2018

Expedição: 24/04/2018, às 09:22:25

Validade: 20/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.484.706/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ORGAOS PUBLICOS, CNPJ 01484706000139,
Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1560 , 18 ANDAR .

1 de Junho de 2018, às 09:06:46

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d7ff26a7042b7d3a40248b530c76af31**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 579/2018

PROTOCOLO Nº 124/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.07.2018

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 043/2018, de 04 de maio de 2018, expedido pelo Sr. Humberton de Oliveira Viana, Diretor de Administração, a qual requer a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões Constitucionais e da Lei Complementar nº101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, Reformulação do Estatuto dos Servidores, leis e decretos relativos aos regimes jurídicos celetistas e estatutários, bem como Revisão do Plano de Carreira do Magistério Municipal; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 143/2018

PROTOCOLO Nº 124/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 26.07.2018

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para a revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3175

Declaramos para os devidos fins que os recursos para custeio das despesas com esta contratação são próprios do Município de Coronel Vivida, já disponíveis, e que não irão comprometer a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 160/2018

PROTOCOLO Nº 124/2018


DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.07.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para a revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2018

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, e do outro, o **INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, CEP: 90.026-900 inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E REESTRUTURAÇÃO, REFORMA QUANTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CORONEL VIVIDA E NORMAS DE PESSOAL, CONSISTINDO EM REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES (CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS), ESTUDO SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E UNIFICAÇÃO DE REGIMES, ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEGISLAÇÃO CORRELATA, COM CONFEÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI; INCLUINDO REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (QUADRO E PLANO DE CARREIRA), E CONFEÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONFEÇÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES E CONFEÇÃO DE MINUTA DOS PROJETOS DE LEI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA

As políticas de remuneração são realizadas através do Plano de Cargos e Salários (PCS), o qual normatiza internamente a promoção e a progressão de carreiras. A gestão de Cargos e Salários ocupa uma posição-chave no recrutamento e manutenção dos Recursos Humanos da administração Municipal, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou a insatisfação das pessoas e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas. O plano consiste em ajustar as necessidades estruturais das organizações e as expectativas dos Colaboradores, englobando em sua abordagem conceitual, as etapas de elaboração, classificação, procedimentos, vantagens e desvantagens, fórmulas estatísticas e sua utilização em ambiente laboral, seguindo legislação vigente e instruções e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É uma ferramenta que possibilita determinar as estruturas de cargos, salários, critérios, promoção e mérito de forma justa para os Colaboradores e ao mesmo tempo estratégica para o ente Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ações Preliminares

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor;
- c) Visita (s) técnica (s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa às atuais leis/decretos/portaria, que regem os regimes jurídicos dos servidores públicos (Celetistas e Estatutários), Estatuto do Magistério e Quadro de Pessoal Municipal;
- e) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.
- f) Analisar a legislação vigente que regulamenta o regime jurídico de pessoal (incluindo o estatutário e o celetista), notadamente as Leis Municipais nº 1.021/1989, 1.022/1989, 1.459/1997, 1.482/1998, 1.847/2006, bem como a Lei Complementar nº 014/2006, bem como todos os decretos e portarias a ele emanados.

2.2 - Revisão da Estrutura Organizacional:

- a) Proposta de Estudos para possível AJUSTE e ou ALTERAÇÃO da Estrutura Organizacional (Elaboração dos novos organogramas – Secretarias – Atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando-se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias);
- b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, bem como promova a criação ou a implantação de Secretarias Municipais (se for o caso) e criação de cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, compatível com a estrutura proposta;
- c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);
- d) Assessorar na elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro, Técnico, Operacional, Orçamentário e Atuarial para implantação da estrutura proposta.

2.3 - Reformulações das normativas correlatas aos servidores do Município (celetistas e estatutários):

- a) Definição do Regime Jurídico e suas normativas;
- b) Estudos e Elaboração dos Direitos, Deveres e Normas de Conduta para os Servidores do Município;
- c) Assessorar na definição das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal;
- d) Assessorar na implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos do Município;
- e) Análise e programação em relação a transposição e/ou unificação de regime.

2.4 - Reorganizações do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional) – celetistas e estatutários:

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;
- e) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e se necessário proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:
- Elaboração de proposta para Análise quanto à adoção e ou adaptação de possível Evolução Funcional;
 - Avaliação e Análise da Estrutura de Carreiras existente;
 - Proposta para implementação de uma nova Estrutura de Carreiras e Cargos;
 - Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser Proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF;
- Assessoramento na elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.

2.5 - Reformulação do Estatuto/Plano de Carreira do Magistério:

- a) Levantamento e análise da legislação vigente relativa aos quadros da Educação, e Legislação própria em vigor;
- b) Diagnosticar a Estrutura de Pessoal na área da Educação, desenvolvendo proposta de Quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela Municipalidade, pautado pela busca da melhoria de qualidade, da produtividade e da eficiência;
- c) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção de cargos do quadro da Educação (se houver e que se fizer necessário), bem como do Plano de Evolução Funcional;
- d) Síntese das atribuições dos cargos/cargos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a Adequação das Referências e Enquadramento Funcional;
- e) Apresentação de proposta quanto à Criação, ajustes ou implantação de Benefícios, Gratificações e ou Adicionais, visando conquistas ao longo da carreira;
- f) Revisão dos dispositivos para Avaliação do Desempenho do Servidor durante o Estágio Probatório e Avaliação Funcional para fins de evolução na carreira;
- g) Apresentação de MINUTA de Projeto de Lei, do PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/ESTATUTO contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei;
- h) Apoio Técnico a Comissão Coordenadora na elaboração dos trabalhos que lhes couberem.

2.6 - Assessoria e Consultoria:

A Municipalidade espera da Contratada, todo Suporte e Assessoramento necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;
- b) Consultoria Administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato e até um ano após a vigência do contrato;
- c) Assessoria na Avaliação e Definição em Conjunto com a Municipalidade do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

3 - DAS ETAPAS

3.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

- a) Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e ou Servidores designados;
- b) Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:
 - Lei Orgânica Municipal;
 - Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;
 - Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho;
 - Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.).



3.2 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas - com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

3.3 - ELABORAÇÕES DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (REGIMES CELETISTA E ESTATUTÁRIO)

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.
- b) Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional.
- c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

3.4 - ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / PLANO DE CARREIRA (Evolução Funcional).

- a) Minuta da Estruturação do Quadro de Pessoal e da possível Evolução Funcional do Magistério;
- b) Apresentação dos Estudos relativos aos Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional para Classe do Magistério;
- c) Minuta contendo propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;
- d) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências, Remuneração e reajustes salariais;
- e) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei - PROPOSTA - do Quadro de Pessoal do Magistério atualizado e do ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / Plano Carreira - contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei.

3.5 - ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES

- a) Estudos e Minuta da Estruturação Geral do Estatuto com Normas, Definições, Direitos e Obrigações;
- b) Minuta das normativas que regem o Acesso, contratação e gestão da área de pessoal para a Municipalidade;
- c) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos voltada aos servidores e sua relação com o Poder Público contratante;
- d) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei - PROPOSTA - do novo ESTATUTO;
- e) Elaboração de proposta de unificação e transposição de regimes (Celetista e Estatutário).

3.6 - ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO PLANO DE CARREIRAS e do QUADRO de CARGOS

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão / promoção);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;
- h) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do QUADRO DE PESSOAL atualizado e do PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

3.7 – CONCLUSÃO:

- a) Assessoramento e Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que as proposituras irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão nomeada pela Portaria nº 028/2018.
- b) Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para envio ao Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

Parágrafo primeiro: A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste contrato, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irrevogável.

Parágrafo segundo: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

O Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela Comissão Coordenadora - de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

- a) 10% (dez por cento), após a entrega dos trabalhos das etapas 3.1 e 3.2.
- b) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.3;
- c) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.4;
- d) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.5;
- e) 20% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.6;
- f) 10 % (dez por cento) na apresentação dos projetos finalizados - CONCLUSÃO - etapa - 3.7.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 30 (trinta) dias, da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio dos projetos pela Prefeitura para aprovação legislativa.

Parágrafo quarto: Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

Parágrafo quinto: O valor contido na proposta inclui 3 (três) visitas *in loco* ao Município, porém se houver a necessidade de mais deslocamentos, será acrescido o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Administração do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com a entrega das minutas revisadas dos trabalhos.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3175

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 2018, com término em xx de xxxx de 20xx.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo terceiro: Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da ordem e serviço.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste contrato e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo quinto: Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das parcelas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- I- Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- II- Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- III- Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- IV- Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



V- Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

VI- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a perfeita consecução dos objetivos o CONTRATANTE se responsabilizara:

I- Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

II- Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

III- Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora, visando o acompanhamento, suporte e fiscalização e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão;

IV- Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;

V- Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

VI- O Município de Coronel Vivida, por meio da Comissão Coordenadora, irá delimitar áreas de prioridade absoluta, na realização do trabalho, devendo ser apresentado parte dos trabalhos completos para envio e aprovação do Legislativo Municipal;

VII- fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade do serviço.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo quarto: O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- a) a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado, calculado de acordo com o prazo do contrato;
- b) por parte da CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas na cláusula quarta, vencidas até trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. -
Contratação de serviços técnicos de consultoria
especializada para revisão e implementação de
melhorias nas leis no âmbito de pessoal. Análise
jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para revisão e implementação de melhorias nas leis no âmbito de pessoal.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício n 43/2018- Diretor do Departamento de Administração, termo de referência, orçamentos, demais documentos (fls. 02/93);
 - b) Ofício nº 579/2018 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração da minuta do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 94);
 - c) Ofício nº 143/2018 - Parecer Contábil (fl. 95);
 - d) Ofício nº 169/2018 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 96);
 - e) Minuta do Contrato (fls. 97/107);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata serviços técnicos de consultoria especializada para revisão e implementação de melhorias nas leis no âmbito de pessoal.

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a



competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, quando o serviço for técnico e especializado ou contratação de profissional de setor artístico, são pressupostos para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

11. Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência (fls. 03/09) a natureza dos serviços é eminentemente técnica.

12. O art. 13 da Lei nº. 8.666/93 prevê expressamente os serviços técnicos especializados, sendo que em seus incisos I e III prevê o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

(...);

13. Prescreve o art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o § 1º, do mesmo art. 25, considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

14. É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação, que não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros.

15. Nesse sentido, para Mello (2011, p. 548):

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina



pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida”.

16. A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não obstante a isso, observa-se que a empresa que se objetiva a contratação apresentou o melhor preço, consoante verifica-se nas cotações realizadas (fl. 42).

17. Entende-se que a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o desempenho do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, o qual demonstra uma vasta experiência no âmbito contratado (vide fls. 64/87).

18. Embora não seja reconhecidamente exaustiva a relação constante do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, ela contempla expressamente a contratação de profissional de serviços técnicos.

19. A notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços tem como critério básico, na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, decorre de desempenho anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros, que permita concluir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a satisfação do objeto do contrato, sob pena de ser necessária a licitação, a qual sugere, se for o caso, seja do tipo melhor técnica e preço, a fim de que seja aferida a qualidade técnica.

20. Na verdade, nas palavras de FERNADES (2014, P. 620), a decisão nesses casos é discricionária, veja-se:

“Há porém, um elemento que parece ser considerável para o STF na decisão do gestor público: confiança. Note-se que a literalidade da norma, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto.”

21. E o citado autor continua:

“Esse escólio resolve, de forma lapidar, a difícil questão prática de ocorrência frequente, em que o objeto é singular mas, existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realiza-lo. Por isso, a opção guarda certa discricionariedade. Note-se, porém, que para ser notório especialista, nos termos da Lei, é necessária a satisfação de algum dos elementos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, fato que limita a discricionariedade.”



22. Caso seja cabalmente demonstrado o preenchimento dos requisitos retro, se entende que é possível o enquadramento art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, caso contrário, deverá ser adequado o procedimento a uma das modalidades licitatórias previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93, optando-se pelo tipo melhor técnica e preço.

23. Ensina J.U Jacoby Fernandes, in Contratação Direta Sem Licitação, 6.Ed., Belo Horizonte, Forum, 2007, p. 691 e 695:

(...)

Todo estudo da inexigibilidade da licitação repousa numa premissa fundamental: a de que e inviável a competição, seja porque um agente e capaz de realiza-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

(...)

E imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a lei, e do objeto do contrato; e o serviço pretendido pela Administração que e singular e não o executor do serviço (...). Singular e a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. E a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não esta associada a noção de preço, de localidade, de cor ou de forma. Acórdão 1299/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

24. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifado).

E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a



contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Da Minuta do Contrato

25. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato - o que foi atendido, porém deve ser observado o contido no tópico retro, para fins de enquadramento na inexigibilidade, sob pena de ter de realizar o regular procedimento licitatório.

26. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

27. Inclusive, no caso de inexigibilidade, orienta-se especial atenção para o contido no §3º, da Lei Federal nº8.666/93, devendo prever no contrato que a empresa deverá garantir que corpo técnico irão realizar direta e pessoalmente os serviços objeto do contratado, adequando-se o instrumento contratual.

CONCLUSÃO

28. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) **Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela autoridade superior;**
- b) **Seja observado o contido no presente parecer, notadamente o enquadramento na inexigibilidade de licitação, sob pena de ter que realizar o procedimento licitatório pertinente;**
- c) **Em sendo optado pela inexigibilidade de licitação, seja observado o item acerca da Minuta Contratual.**

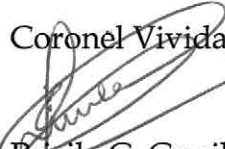
29. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.



30. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 31 de julho de 2018.


Priscila G. Gugik
QAB/Pr 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 612/2018

PROTOCOLO Nº 124/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 06.08.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para a revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

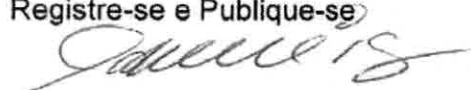
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações em Pato Branco

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 82168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE HORAS MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS, CIRIAPIS E TERRAPLANAGENS EM TERRENOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, suas respectivas modelações e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@pato.com.br, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, suas respectivas modelações e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@pato.com.br, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, suas respectivas modelações e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@pato.com.br, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPEÇARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, suas respectivas modelações e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@pato.com.br, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, suas respectivas modelações e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@pato.com.br, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização do processo de licitação do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CNPJ Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.871.759-20	8.374.748-0/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Suplente	350.660.369-47	8.407.676-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.850.189-16	8.176.861-0/PR
Georgina Cristina Bragança	Membro Suplente	241.025.719-06	8.857.704-0/PR
Geizka Bertoldi	Membro Suplente	082.778.929-50	9.482.767-2/PR
Luiza Marciana Schiavini	Membro Suplente	031.481.799-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e atos decorrentes de licitação.
Art. 3º Não caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 23.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Senhor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.850.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão por item no Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.
Art. 2º O pregoeiro, é autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de sua área, para auxiliar na análise das propostas e documentação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 23.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.660.369-47, para desempenhar a função de servidora de Registro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.850.189-16, para realização de licitação na modalidade de Pregão por item no Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
Art. 2º A servidora é autorizada a função de Pregoeira nas atividades do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.
Art. 3º Não caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 23.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
PORTARIA Nº 001/2018
O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
NOMEAR a sra. Rose Helena Korpel, CPF nº 518.854.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.
Gabinete da Presidência, em 6 de janeiro de 2018.

Leidiane Moser
Presidente

Daniel Zanotto
1º Secretário
Registra-se e publica-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO - SO-LUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. **Frank Ariel Schiavini**, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cor2/58977

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.969.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geizica Berlioldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Lella Marcolina Grunlowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariane Luiza Lasta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

Cor2/58996

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor2/56957



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Administração S.M.A.	2. DATA DA EMISSÃO 06.08.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25 "Caput"	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018		
5. OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para a revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO			
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) TRABALHISTA (X) MUNICIPAL (X) FGTS		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar			
9. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda - EPP apresentou toda a documentação, o menor preço, e demonstra uma vasta experiência no âmbito contratado.					
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pela prestação dos serviços será pago R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), sendo o menor valor encontrado nas cotações realizadas.					
12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3175
13. PREÇO TOTAL R\$ 67.000,00	14. DATA BASE 06.08.2018	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Parcelado, pagamento conforme conclusão de cada etapa.			
16. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP CNPJ nº 01.484.706/0001-39 Rua dos Andradas, 1560 - andar 18 - Galeria Malcon - Centro CEP: 90.026-900 Porto Alegre - RS		17. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 07 de agosto de 2018 a 06 de agosto de 2019.			
18. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 06.08.2018 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO					
19. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo DATA: 06.08.2018 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ




TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 140/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para a revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida, a favor do INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39. O valor total a ser pago é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de agosto de 2018.


Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.**

Edital nº. 010 de 09/08/2018. Súmula: Convocação de candidata aprovada no Teste Seletivo Simplificado - Aprendiz, aberto através do Edital nº. 001/2018 de 31/01/2018, Laura Frizon de Camargo.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviviada.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 62/2017 - Pregão Presencial nº 22/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Conforme previsto na Cláusula Sexta e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 meses, de 19.06.2018 a 18.06.2019. De acordo com entendimento entre as partes, fica reajustado os valores. Valor total de R\$ 1.556.114,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 22/2018**

Processo Licitatório nº 140/2018, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscilla Gregolin Gugli, Assessora Jurídica deste Município, declara inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para a revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida, a favor do INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39. O valor total a ser pago é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 85/2017 - Pregão Presencial nº 56/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: BIOEXAME LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Conforme previsto na cláusula oitava do contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 meses, de 04.08.2018 a 03.08.2019. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 86/2017 - Pregão Presencial nº 56/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME, CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42. Conforme previsto na cláusula oitava do contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 meses, de 04.08.2018 a 03.08.2019. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 6.390,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 73/2017 - Pregão Presencial nº 48/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES - ME, CNPJ sob nº 27.700.926/0001-46. Considerando previsto na Cláusula Sétima do Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 10.07.2018 a 09.07.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 144.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 117/2016 - Pregão Presencial nº 66/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 10.728.431/0001-43. De comum acordo entre as partes fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.08.2018 a 31.07.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 8.683,12, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 104.197,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo melhor técnica e menor preço, por Lote, no dia 12 (doze) de Setembro de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, processo de inscrições, aplicação e correção de provas em Concurso Público, para provimento de vagas no quadro pessoal do Município.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 025/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 08 (oito) de Agosto de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Coronel Vivida - Pr. EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 11/18. DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviviada.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Coronel Vivida - Pr. EDITAL Nº 12/2018. RESOLVE: CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz - 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 13 de agosto de 2018 a 11 de setembro de 2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviviada.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2312/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Tainane Bageston Nunes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.194.682/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 009/2018. Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais) para R\$ 20.360,00 (Vinte mil, trezentos e sessenta reais).
Data do Aditivo de Contrato: 07 (sete) de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2373/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Companhia Ultrazag S. A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0278 - 27.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 030/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 59.220,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Agosto de 2018 a 09 (nove) de Agosto de 2019.
Data do Contrato: 09 (nove) de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2374/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Leonice Smitowski Comércio de Gás - Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.156.151/0001-36.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 030/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Agosto de 2018 a 09 (nove) de Agosto de 2019.
Data do Contrato: 09 (nove) de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2375/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pedro Pegoraro - Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.948.777/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 030/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 4.830,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Agosto de 2018 a 09 (nove) de Agosto de 2019.
Data do Contrato: 09 (nove) de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1773/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.982.200/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de software e serviços para a gestão pública objetivando a implantação, manutenção, suporte e correção de sistemas informatizados de gestão para o Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados a população do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 018/2015.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 07 (sete) de Julho de 2018 para 07 (sete) de Janeiro de 2019 e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 79.440,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 92.541,60 (Noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
Data do Aditivo: 06 (seis) de Julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 091/2018
DATA: 09.08.2018

SÚMULA: Exonera a Senhora Odete Vargas Lemos do Cargo de Conselheira Tutelar. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.diariooficialmunicipio.coronelviviada.pr.gov.br

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE 07/08/18, PÁGINA B1, REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 058/2018.
(ONDE SE LÊ): AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, VALOR GLOBAL DE R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais).
(LEIA-SE): AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, VALOR GLOBAL DE R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).
Manguieirinha, 09 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE
SETOR DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 065/2018 - PMM**, que tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Capoeira e Artes Marciais, visando atender as oficinas dos projetos sociais CREAS, CRAS e SCFV, bem como, as escolas municipais e os centros municipais de educação infantil desta municipalidade**, a empresa proponente vencedora: **DAVID ALAN ANDRADE**, foi vencedora dos itens 01 e 02, com o valor global de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais), o item 03 foi declarado fracassado.
Manguieirinha, 09 de agosto de 2018
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 068/2018 - PMM**, que tem por objeto A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **adquirição de um veículo tipo Micro Ônibus Escolar adaptado, referente Resolução 005/2017 - CEAS PR, que estabelece o "Incentivo a Pessoa com Deficiência PcD", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e um veículo Ambulância, tipo "A", referente Portaria 2.048/MMS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade**, as empresas proponentes vencedoras: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, foi vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 179.990,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa reais) e **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, foi vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Manguieirinha, 09 de agosto de 2018
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 365, DE 9 DE AGOSTO DE 2018
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, art. 82, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 2.829 de 03 de setembro de 2007,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Educação:
- I. Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Roziléia Puntel Carneiro
Suplente: Deize Defrancoque Formentto
Titular: Renata Bugnaga Schneider
Suplente: Daniela Masetto de Silva Bianchi
Titular: Mariléi Galvan B. Cenci
Suplente: Diane Cristina Pissin
II. Representantes do Poder Legislativo Municipal
Titular: José Carlos Brast
Suplente - Névor Barro
III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Silvio Amancio
Suplente: Ione Jaquessaci de Avile
Titular: Gracy Peronzi
Suplente: Elene Jusara Morio
IV. Representantes de Associação Municipal de Professores - AMP
Titular: Ana Liss Pagliosa Litvack
Suplente: Joseeli Terezinha Pereira
V. Representantes dos Servidores Administradores, das Escolas de Rede Pública Municipal de Ensino:
Titular: Elizandra Tereza Kozlovski
Suplente: Ida Marquetti
VI. Representantes indicados pela UNEDUTPR:
Titular: Claudineia Lucien Savi
Suplente: Janciel Aparecida Amorim Colombo
VII. Representantes indicados pelo NRE:
Titular: Silvana Tomazi Cannozzo
Suplente: Ana Paula Petrikovich
VIII. Representantes das APMs, das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Celsa Cristina Basso Basso
Suplente: Izidete Vieira
IX. Representantes das Escolas de Rede de Ensino Particular:
Titular: Fabrício Pretto Guerra
Suplente: Maurzen Elizabeth D'Aquino Mendry
X. Representantes da APP - Sindicato:
Titular: Sueli Terezinha Polli Ostapiv
Suplente: Jandira Soares
XI. Representantes dos Estudantes:
Titular: Gabriel Correa de Godoy Francisco (UTFFPR)
Suplente: Wellington Luiz Kozarski (UTFFPR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 240, de 28 de abril de 2018 e demais disposições em contrário.
Cunha, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 9 de agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
338	DANIELLA GUIMARAES BAIATI MORRONI	REMOCÃO	07/08/2018
354	GUSTAVO MORETTO DALLA COSTA	DISPENSA A PEDIDO	06/08/2018
361	PATRICIA RECH DE ALMEIDA	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	06/08/2018
362	JULIA SPANHOLI KLIPPEL	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	06/08/2018
363	MARLI APARECIDA DA SILVA	DISPENSA A PEDIDO	07/08/2018

A publicação na íntegra do (X) ato (X) acima, encontra (m)-se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviviada.pr.gov.br - Edição do dia 10 de agosto de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 09 de julho de 2017.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018**

Processo Licitatório nº 140/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para a revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos do Município de Coronel Vivida, a favor do INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39. O valor total a ser pago é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–Contrato nº 85/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA–ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Conforme previsto na cláusula oitava do contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 meses, de 04.08.2018 a 03.08.2019. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 86/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, COLOGIA E PSICANÁLISE LTDA–ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Conforme previsto na cláusula oitava do contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 meses, de 04.08.2018 a 03.08.2019. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 6.390,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 73/2017–Pregão Presencial nº 48/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES–ME, CNPJ sob nº 27.700.926/0001-46. Considerando previsto na Cláusula Sétima do Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 10.07.2018 a 09.07.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 144.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 117/2016 – Pregão Presencial nº 66/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA–ME, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. De comum acordo entre as partes fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.08.2018 a 31.07.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 8.683,12, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 104.197,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATOS**ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Conforme previsto na Cláusula Sexta e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 meses, de 19.06.2018 a 18.06.2019. De acordo com entendimento entre as partes, fica reajustado os valores. Valor total de R\$ 1.556.114,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 11/18 DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/14, DECIDE,

Art. 1º–CONVOCAR a sociedade, Entidades e Instituições Públicas e Privadas, Associações, e demais cidadãos interessados, para participar da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º–DIVULGAR que a Conferência será realizada na data de 29 DE AGOSTO DE 2018, com início às 13:00 horas, no Centro Cultural Benedito Rakowski sito à Rua Major Estevão Ribeiro dos Santos, s/n, deste Município, com o objetivo de discutir e deliberar sobre o Tema: "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS".

Art. 3º–INFORMAR a Composição da Comissão Organizadora que tem a responsabilidade de articular a realização da Conferência, sendo: ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA, LILIANE GUARREZI FONTANIVE, MARILDE LODI MANICA e MARILU SALETE TASSI.

Art. 4º–INFORMAR que a responsabilização político-financeira do evento será da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Pr/Departamento Municipal de Promoção Humana. - Coronel Vivida, em 07 de agosto de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA
Coronel Vivida–Pr

EDITAL Nº 12/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e

Considerando o Edital 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida,

Considerando o Edital nº 023/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. - RESOLVE

Art. 1º–CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 13 de agosto de 2018 a 11 de setembro de 2018.

A vacância se dá em virtude do afastamento da Conselheira Catiane Berlanda de Andrade. Coronel Vivida, em 08 de agosto de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 010/2018 de 09/08/2018 - TESTE SELETIVO – Convocação de Aprendiz

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município; no caput do art. 227 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 69; nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho–CLT e, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.034 de 14/07/2008, que dispõe sobre o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, e Edital de Teste Seletivo aberto sob nº. 001/2018 de 31/01/2018 (abertura do certame), combinado com o Edital nº. 006/2018 de 08/03/2018(aprovados/homologação). - TORNAR PÚBLICO

I. A convocação, de candidato(a) aprovado(a) no Teste Seletivo Simplificado – Aprendiz, aberto através do Edital nº. 001/2018 de 31/01/2018, no emprego de Aprendiz em Auxiliar Administrativo, conforme Anexo I, parte integrante do presente edital.

1.1. Os candidatos convocados serão considerados aptos se não apresentarem restrições médicas que os contra-indique ao exercício do emprego descrito no Manual do Aprendiz em Auxiliar Administrativo.

1.2. Para efeito de admissão ficam os candidatos convocados nos termos deste edital condicionados a comprovação, além de aprovação em exame admissional, dos requisitos descritos no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

1.3. A falta de comprovação, aprovação no exame admissional ou a constatação de falsidade de qualquer um dos requisitos especificados e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a contratação do candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição:

1.4. Os candidatos que cumprirem todos os requisitos estabelecidos neste, serão encaminhados para admissão mediante formalização do Contrato de Aprendizagem.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 48h00min(quarenta e oito horas), a contar de 10 (dez) de agosto de 2018, para comparecer, na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o emprego de Aprendiz.

2.1. Que o Candidato que não se pronunciar no prazo estabelecido neste edital de convocação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constante na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos